



DJ 1983  
23/06/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1983 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

## SUMÁRIO

Presidência .....	1
Diretoria Judiciária.....	3
Tribunal Pleno .....	3
1ª Câmara Cível .....	5
2ª Câmara Cível .....	6
1ª Câmara Criminal .....	7
2ª Câmara Criminal .....	7
Divisão de Recursos Constitucionais .....	8
Divisão de Conferência e Contadoria Judicial .....	8
Divisão de Distribuição .....	9
Turma Recursal .....	10
1ª Turma Recursal .....	10
2ª Turma Recursal .....	10
1º Grau de Jurisdição.....	11

## PRESIDÊNCIA

### Resolução

#### RESOLUÇÃO Nº 009/2008

"Institui o Diário da Justiça Eletrônico como meio oficial de comunicação dos atos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins"

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos ADM-36758 e o que foi decidido na 4ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 24 de abril de 2008, e

**CONSIDERANDO** a busca por uma prestação jurisdicional mais efetiva, no que concerne à razoável duração do processo, o que justifica a utilização de meios que agilizem os procedimentos, de conformidade com o mandamento insculpido no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os avanços proporcionados pela tecnologia da informação, que possibilitam a divulgação dos atos processuais com rapidez e segurança, por meio da rede mundial de computadores, em substituição ao meio físico (papel) tradicionalmente utilizado;

**CONSIDERANDO** a segurança propiciada pela tecnologia de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC-Brasil), que garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica; e

**CONSIDERANDO** a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e o atendimento ao disposto no artigo 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16 de fevereiro de 2006,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** O Diário da Justiça Eletrônico será publicado na rede mundial de computadores, no portal web do Poder Judiciário do Estado do Tocantins ([www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)), possibilitando o acesso gratuito a qualquer interessado, inclusive para impressão, independentemente de prévio cadastramento.

**Art. 3º.** As edições do Diário da Justiça Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC Brasil).

**Art. 4º.** O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das doze (12) horas, exceto nos feriados legais e regimentais, bem como nos dias em que, por ato da Presidência, não houver expediente forense.

**Art. 5º.** As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão identificadas por numeração cardinal arábica, acompanhada da indicação do dia, mês e ano.

**Art. 6º.** Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao Diário da Justiça Eletrônico por tempo superior a seis (6) horas, proceder-se-á a invalidação da respectiva edição, mediante ato do Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, com a publicação dos documentos na edição subsequente.

**Art. 7º.** Incumbirá à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça a organização, formatação e publicação do Diário da Justiça Eletrônico, com todos os atos administrativos e judiciais, do 1º e 2º grau de jurisdição, passíveis de publicação.

**Parágrafo único.** Mediante ato da Presidência, serão designados servidores, titulares e suplentes, que, por delegação, assinarão digitalmente as edições do Diário da Justiça Eletrônico.

**Art. 8º.** A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produzir, à qual caberá encaminhá-lo à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça, que adotará as cautelas inerentes ao controle dos atos publicados.

**Art. 9º.** A Diretoria de Informática manterá cópias de segurança de todas as edições do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta aos arquivos eletrônicos.

**Art. 10.** Os interessados na publicação de matérias no Diário da Justiça Eletrônico deverão fazer uso do serviço de correio eletrônico para o envio dos arquivos à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça.

**Art. 11.** Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico, os documentos disponibilizados não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo as eventuais retificações constarem de nova publicação, sob a forma de errata, em edição subsequente.

**Art. 12.** As edições do Diário da Justiça Eletrônico permanecerão no portal web do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em link próprio, por período não inferior a trinta (30) dias.

**Art. 13.** O Tribunal de Justiça não se responsabilizará por erros, incorreções e falta de legibilidade decorrentes da impressão inadequada do Diário da Justiça Eletrônico.

**Art. 14.** Até cento e vinte (120) dias da publicação desta resolução, o Diário da Justiça Eletrônico será disponibilizado em caráter experimental, concomitantemente com o Diário da Justiça do Estado do Tocantins na versão impressa.

**Parágrafo único.** Esgotado o prazo experimental, será considerada primeira data da publicação oficial o dia útil subsequente ao da divulgação da notícia no Diário da Justiça Eletrônico, ficando integral e definitivamente substituída a versão impressa (papel-jornal), cuja publicação será encerrada.

**Art. 15.** Competirá à Diretoria de Informática a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados inerentes ao Diário da Justiça Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 17.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês abril do ano 2008.**

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ NEVES  
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador CARLOS SOUZA

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Desembargador AMADO CILTON

Desembargador MOURA FILHO

Desembargadora WILLAMARA LEILA

Desembargador LUIZ GADOTTI

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Juiza SILVANA MARIA PARFIENIUK  
em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES

- Publicação determinada pelo art. 4º, § 5º da Lei 11.419/2006

### Portarias

#### PORTARIA Nº 435/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERADO a necessidade de elaboração da proposta orçamentária do Poder Judiciário, a fim de integrar a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2009;

CONSIDERANDO que o encaminhamento da proposta compete aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos do art. 99, inciso II, da Constituição Federal;

#### RESOLVE:

Artigo 1º. Designar o Juiz e servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem a Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento deste Tribunal, na elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício:

- RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Juiz Auxiliar da Presidência;
- JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR - Diretor-Geral;
- GIZELSON MONTEIRO DE MOURA - Diretor Financeiro;
- ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA REZENDE - Diretor Administrativo;
- ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA - Analista Técnico/Contador;
- ÉCIO MARQUES DA SILVA - Analista Técnico/Economista e
- LUCIVANI BORGES A.MILHOMEM - Analista Técnico/Administradora.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 09 dias do mês de junho de 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### PORTARIA Nº 459/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, que possibilita a adoção de licitação na modalidade pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei supracitada, enunciando que o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do pregoeiro e respectiva equipe de apoio;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar PREGOEIROS, para atuarem na promoção dos pregões deste Tribunal, de maneira alternada e/ou na ausência do antecedente e sempre com o auxílio de um ou mais pregoeiros na função de equipe de apoio, sem prejuízo das suas funções normais, os seguintes servidores:

- ELIZABETH MARIA LIMA BARBOSA PUGLIESI – Atendente Judiciário, Matrícula 74549;
- JOANA D'ARC BATISTA SILVA – Analista Técnico – Administração, Matrícula 263644 e
- LUCILENE APARECIDA DA SILVA – Analista Técnico – Ciência Contábeis, Matrícula 262745;
- LUCIVANI BORGES DOS ANJOS MILHOMEM – Analista Técnico – Administração, Matrícula 254449;
- LUCIRAN DE LIMA – Analista Técnico – Administração, Matrícula 126558.
- MANOEL LINDOMAR ARAÚJO LUCENA – Analista Técnico – Ciências Contábeis, Matrícula 160070;
- MOACIR CAMPOS DE ARAÚJO – Analista Judiciário, Matrícula 176342 e
- PAULO ADALBERTO SANTANA CARDOSO – Analista Técnico - Administração, Matrícula 154944.

Artigo 2º - Os pregoeiros terão como secretários:

- CLEIDIMAR SOARES CERQUEIRA MOREIRA – Atendente Judiciário, matrícula 199129 e.
- ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO – Atendente Judiciário, matrícula 204763.

Art. 3º. O mandato dos Pregoeiros será de 01 (um) ano, facultada à recondução para o período seguinte.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 19 dias do mês de junho de 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### PORTARIA Nº 467/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

#### RESOLVE:

DESIGNAR a Juiza JULIANNE FREIRE MARQUES, titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro da referida Comarca, a partir de 23 de junho de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

### Decretos Judiciais

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 143/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso IV, e artigo 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o contido nos autos nº 5517(08/0065313-0) e a decisão do Tribunal Pleno na 4ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 19 de junho de 2008;

#### RESOLVE:

CONVOCAR o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, titular da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador LIBERATO PÓVOA, no período de 30 de junho a 29 de julho de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 144/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso IV, e artigo 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o contido nos autos nº 5516(08/0065311-4) e a decisão do Tribunal Pleno na 4ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 19 de junho de 2008;

#### RESOLVE:

CONVOCAR a Juiza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, titular do Juizado Especial Cível e Criminal, Região Sul, da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir a Desembargadora JACQUELINE ADORNO, no período de 01 a 30 de julho de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

### Termo de Homologação

Procedimento: Pregão Presencial no 014/2008.

Processo: 37048 (08/0063547-7)

Objeto: Aquisição de pneus novos para a frota de veículos do Tribunal de Justiça

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de no 167/2008, fls. 144/151 e HOMOLOGO o procedimento licitatório, Modalidade Pregão Presencial no 014/2008, conforme classificação e adjudicação procedida pela Pregoeira, à licitante vencedora abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

PNEUACO COMÉRCIO DE PNEUS DE PALMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 07.139.815/0002-86, no item no 01, no valor de R\$ 2.328,00 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais); no item no 03 no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais); no item no 04 no valor de R\$ 6.916,00 (seis mil, novecentos e dezesseis reais) e no item no 05 no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) perfazendo o valor total de R\$ 22.084,00 (vinte e dois mil e oitenta e quatro reais).

À Diretoria Administrativa para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos doze de junho do ano de dois mil e oito (12/06/2008), nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

**DIRETORIA JUDICIÁRIA****TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

**Pauta**

5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL

e

7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA  
(26.06.08)

Serão julgados em sessão extraordinária pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2008 (dois mil e oito), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos constantes da pauta 13, publicada no Diário da Justiça 1978, página A4, circulado em 16.06.08, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas.

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA N.º 3808 (08/0064967- 2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FLÁVIO NUNES RODRIGUES

Advogado: Clairton Lúcio Fernandes

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 35/37, a seguir transcrita: “FLÁVIO NUNES RODRIGUES insurge-se, por meio da presente Ação Mandamental contra Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública do Tocantins, alegando a prática de ato ilegal na forma de realização do exame psicotécnico previsto no Edital nº 012/2008, para provimento de cargos na Polícia civil do Estado do Tocantins. Diz o Impetrante que foi aprovado em todas as etapas do Concurso mencionado, sendo declarado inapto para a função que fora aprovado pelo Exame psicotécnico. Afirma que a realização do exame se deu de forma totalmente diversa das convencionais, pois que o referido exame foi aplicado por profissionais inaptos, de forma coletiva e simultânea, com caráter subjetivo e sem entrevistas individuais com os candidatos. Informa que já exerceu diversos cargos públicos, para os quais foi aprovado em todos os exames, inclusive testes psicológicos, razão pela qual não admite o resultado do exame psicotécnico realizado na forma como ocorreu. Ao final requer a concessão de liminar para determinação nova avaliação psicológica por profissionais especializados e, no mérito, a concessão da segurança postulada. Brevemente relatados, DECIDO. Em análise perfunctória dos autos, única possível nesta fase, não vislumbro, a priori, que o ato impugnado possa resultar ineficácia da ordem judicial, se concedido ao final, requisito este denominado periculum in mora, exigido pelo inciso II, segunda parte, do artigo 7º da Lei 1.533/51. Outrossim, para a concessão de liminar em sede de Mandado de Segurança, o Relator, ao aplicar a lei, deve acautelar-se e somente deferir de pronto o pedido quando estiverem explícitos os requisitos para tal, o que não ocorre no presente caso. Acerca de tais requisitos, tomamos os ensinamentos do renomado Hely Lopes Meirelles: “A liminar não é uma liberdade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante que não pode ser negado quando ocorrem seus pressupostos, como, também, não deve ser concedida quando ausente os requisitos de sua admissibilidade.” (Mandado de Segurança: Ed. Malheiros: 69/70; 18ª Edição). E, em sendo assim, a espera da decisão definitiva na presente ordem mandamental pleiteada não acarretará prejuízos aos Impetrantes, uma vez que, se houver, ao final, sentença concessiva, seus efeitos retrairão à data do ato impugnado. Ademais, o Mandado de Segurança, exige prova pré constituída não comportando dilação probatória e o Impetrante não juntou, sequer, cópia do Edital que rege o certame, pelo qual se poderia aferir a validade ou não da forma de aplicação do teste psicológico. Por tais razões, INDEFIRO A LIMINAR, requerida. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para prestar as informações no prazo legal. Cite-se o Litisconsorte necessário, Estado do Tocantins, para vir integrar a relação processual. Após, ouça-se o Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 09 de junho de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 3402 (06/0048221- 9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

Advogado: Murilo Sudré Miranda

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA DO ESTADO DO TOCANTINS Nº 3377/06

LITIS. PAS. NEC.: N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA

Advogado: Ovídio Martins de Araújo

LITIS. PAS. NEC.: JACKSON ALVES DA SILVA BASTOS

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 584, a seguir transcrito: “Tendo em vista a ocorrência do julgamento da Apelação Cível nº 5.541/06, JULGO PREJUDICADA a presente impetração, ante a perda superveniente do seu objeto. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 09 de junho de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**RECLAMAÇÃO N.º 1550 (06/0046693 - 0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2400/01 – TJ/TO)

RECLAMANTES: ZILDA GOMES DE GOUVEIA PEREIRA E OUTROS

Advogado: Daniel dos Santos Borges

RECLAMADO: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 186 a seguir transcrito: “Compulsando os autos em epígrafe, observa-se no Mandado de Segurança nº. 2400/01 que esta Desembargadora já funcionou como órgão do Ministério Público, na qualidade de Procuradora-Geral de Justiça, assim, à vista do que prescreve o inciso II, segunda parte, do art. 134 do Código de Processo Civil, dou-me por impedida para atuar neste feito, razão pela qual determino sejam os autos encaminhados à nova distribuição, nos termos do art. 183 do RITJ/TO. P.R.I. Palmas, 12 de junho de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1516 (04/0037914- 7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

Advogado: Ercílio Bezerra de Castro Filho

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO

Advogado: Sergio Barros de Souza

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 129/132, a seguir transcrita: “Trata-se de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE proposta pelo Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins, objetivando seja declarada a inconstitucionalidade da Resolução nº. 002/99 que alterou o inciso VII e § único ao artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins, o que contraria o artigo 26 e a alínea “b” do inciso II, do § 1º do artigo 27, ambos da Constituição do Estado do Tocantins. Alega a inconstitucionalidade formal objetiva, por vício de rito e de procedimento legislativo, bem como, inconstitucionalidade formal subjetiva por vício de iniciativa em projeto cuja matéria é de iniciativa do Prefeito Municipal. Assevera que o Legislativo Municipal violou a Constituição do Estado do Tocantins que prevê a alteração de dispositivos constitucionais através de proposta de emenda, entretanto a Lei Orgânica Municipal foi alterada pela edilidade por meio de Resolução, o que é inadmissível, restando evidenciado o vício de forma. Ressalta, ainda, que o Projeto de Resolução nº. 002/99, que resultou na indigitada Resolução, foi colocado em primeira discussão e votação, na 134ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, realizada no dia 17 de dezembro de 1999, ocorrendo a segunda discussão e votação no dia 27 de setembro de 1999, conforme demonstra a Ata da 44ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, não sendo respeitado o interstício mínimo de 10 dias entre o 1º e 2º turno de votação de uma proposta de emenda, conforme determina o texto da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins, em seu artigo 24, § 1º. Assevera que a legitimação “ad causam” para a ação direta de inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo estadual ou municipal em face da Constituição do Estado, decorre do princípio da simetria, nos termos do art. 103, incisos I a IX da CF, como legitimado ativo universal, no âmbito municipal, o Prefeito Municipal. Evidencia que o Projeto de Resolução convertido na Resolução nº. 002/99 foi apresentado pela Câmara Municipal, contudo a matéria tratada era de iniciativa privativa do executivo municipal, posto que cuida-se do “serviço público” em flagrante ofensa à alínea “b”, do inciso II, do § 1º, do art. 27 da Constituição do Estado do Tocantins e alínea “c”, do inciso II, § 1º, do art. 25 da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins, bem como da alínea “b”, § 1º, do art. 61, da CF. Argumenta que não resta dúvida quanto à competência privativa do Executivo para iniciativa de normas para dispor sobre os serviços públicos, assim, não caberia a Câmara Municipal apresentar proposição transferindo a titularidade do serviço público de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto ao Estado e ficando a competência complementar ao Município e, ainda determinar a celebração de convênio entre os governos Estadual e Municipal para execução dos serviços. Argui que a alteração de dispositivo da Lei Orgânica Municipal por meio de Resolução caracteriza flagrante desrespeito à hierarquia das normas jurídicas, eis que somente através de Emenda à Lei Orgânica é que a Carta Municipal poderia ser alterada e que a violação de proposição de iniciativa privativa do chefe do Executivo torna inválida a norma jurídica. Finaliza requerendo a concessão de medida liminar vez que presentes os requisitos legais do periculum in mora e do fumus boni iuris. No mérito, em razão dos vícios formais e materiais expendidos, requer seja confirmada a liminar para declarar em definitivo a inconstitucionalidade da Resolução nº. 002/99, culminando com a sua retirada do ordenamento jurídico. O pedido de liminar foi indeferido (fls. 82/88). Devidamente notificada a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, através de seu advogado requereu vistas dos autos para prestar informações, bem como para juntada de documento (fls. 97), que foi deferida, através de Despacho fls. 104. Juntou petição de fls. 110, informando que estaria protocolizando acordo como o Poder Executivo. As fls. 117 a Câmara Municipal e o Município de Paraíso do Tocantins juntaram nos autos petição requerendo a extinção do processo sem julgamento de mérito, tendo em vista que o Poder Legislativo cumpriu o objeto da ação com a Emenda a lei Orgânica nº. 003/2006. Juntaram documentos de fls. 118. Em parecer de fls. 122/126, o douto Subprocurador-Geral de Justiça opinou pela declaração de perda de objeto da ação sob exame, arquivando-se os respectivos autos. É o relatório. Decido. Compulsando os autos verifica-se que a pretensão do requerente era que fosse declarada a inconstitucionalidade da Resolução nº. 002/99 que alterou o inciso VII e § único ao artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins, o que contraria o artigo 26 e a alínea “b” do inciso II, do § 1º do artigo 27, ambos da Constituição do Estado do Tocantins, o que foi atendido com a Emenda a Lei Orgânica de Paraíso do Tocantins nº. 003/2006, que incluiu o inciso VII e seu parágrafo único ao artigo 6º da Lei Orgânica do referido município. Conseqüentemente, com a satisfação da pretensão deduzida em juízo inexistiu o interesse processual para a apreciação do mérito da ação. No mesmo sentido são as lições de Nelson Nery Junior: “As condições da ação, vale dizer, as condições para que seja proferida sentença sobre a questão de fundo (mérito), devem vir preenchidas quando da propositura da ação e devem subsistir até o momento da prolação da sentença. Presentes quando da propositura mas, eventualmente ausentes no momento da prolação da sentença, é vedado ao juiz pronunciar-se sobre o mérito, já que o autor não tem mais direito de ver a lide decidida.” Diante do exposto, sem maiores delongas, julgo prejudicado a presente ação direta de inconstitucionalidade pela perda superveniente de seu objeto, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos disposto no inciso VI do

artigo 267 do Código de Processo Civil. Palmas/TO, 6 de junho de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3810 (08/0064979- 6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CARLINHO FURLAN

Advogados: Augusta Maria Sampaio Moraes e outros

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 21, a seguir transcrito: “NOTIFIQUE-SE autoridade coatora para que preste as informações pertinentes no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclua-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 06 de junho de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.”

**NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 1500 (06/0050523- 5)**

ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

NOTIFICANTE: INSTITUTO PONTO DE EQUILÍBRIO – ELO SOCIAL BRASIL

Advogados: Ilton Anastácio e outro

NOTIFICADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 63/64, a seguir transcrita: “Trata-se de Notificação Judicial proposta pelo INSTITUTO PONTO DE EQUILÍBRIO - ELO SOCIAL BRASIL em face do GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, visando prevenir as responsabilidades futuras nos que respeita às Leis nº 1.079/50 e nº 7.160/83. Pretende que o Notificado tome conhecimento do trâmite de algumas proposições legislativas e a criação do Projeto Social Carcerário, e entende que o Governador “deve demonstrar interesse sobre a aprovação dos projetos de lei aqui referendados”. A ação foi proposta inicialmente perante o colendo Superior Tribunal de Justiça, tendo o em. Min. Felix Fischer, na decisão de fls. 44/45, reconhecido a incompetência daquela Corte, determinando a remessa dos autos a este Tribunal de Justiça. A douta Procuradora-Geral de Justiça, na manifestação encartada às fls. 59/60, aponta a incompetência deste Tribunal e opina pela remessa dos autos ao Juízo competente. É o relatório. Decido. Assiste razão à douta Procuradoria-Geral. Com efeito, o Requerente, com fulcro no art. 867, do CPC, busca a notificação do Exmo Sr. Governador do Estado para que se manifeste sobre interesse na aprovação de projetos que menciona, acrescentando que, em caso contrário, pretende responsabilizá-lo por improbidade administrativa. Embora se reconheça que “a natureza acessória do processo cautelar justifica a regra inscrita no CPC 800, que manda submeter as medidas cautelares ao juiz da causa” (STF, RT 685/215), é certo que a notificação é procedimento sem feição contenciosa que apenas previne direitos, e exaure-se com a entrega do pedido ao autor, na forma do que dispõe o art. 872, do CPC, e de consequência, não previne a competência do Juízo. Ademais, ao julgar a ADI nº 2.797, o Supremo Tribunal Federal proclamou a inconstitucionalidade da Lei nº 10.628/02, que acrescentara ao art. 85, do Código de Processo Penal, os §§ 1º e 2º, não prevalecendo a prerrogativa de foro em relação a ações de improbidade administrativa. Ora, a Constituição Estadual, no art. 48, dispõe que o Tribunal de Justiça é competente para “processar e julgar, originariamente” o “Vice-Governador e os Deputados”, “os Secretários de Estado, o Procurador-Geral do Estado, os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, nos crimes comuns e nos de responsabilidade não conexos com os do Governador”, “o habeas-corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nos incisos anteriores”, “o mandado de segurança e o habeas-data contra atos do Governador do Estado, dos Secretários de Estado, da Mesa da Assembleia Legislativa, dos membros do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador-Geral do Estado, dos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, do Procurador-Geral de Justiça e do próprio Tribunal de Justiça”, e “o mandado de injunção, quando a elaboração da norma for atribuição do Governador do Estado, da Assembleia Legislativa ou de sua Mesa, do Tribunal de Contas ou do próprio Tribunal de Justiça”. Tendo em conta que as regras constitucionais que definem competência não admitem elasticidade, resta claro que não incumbe a esta Casa processar notificação judicial movida contra o Governador do Estado. A Lei Orgânica do Poder Judiciário Tocantinense, a LC nº 10/96, determina que compete ao “juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal, processar e julgar” “as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária, ações populares, inclusive as trabalhistas onde não houver Junta de Conciliação e Julgamento, em que o Estado do Tocantins ou Município, suas autarquias, empresas públicas e fundações por eles instituídas forem autoras, réus, assistentes ou terceiros intervenientes, e as que lhes forem conexas ou acessórias”. Ante o exposto, declino da competência, e determino a remessa dos autos ao Fórum desta Capital, para que, distribuídos a uma das Varas da Fazenda Pública Estadual e Municipal, o feito tenha regular processamento. Publique-se, intimem-se. Palmas, 11 de junho de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3799 (08/0064934- 6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DAVID DE PAULA JÚNIOR

Advogados: Francisco José Sousa Borges e outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 153/157, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por DAVID DE PAULA JÚNIOR contra ato praticado pela SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO e pelo SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Em apertada síntese, alega o impetrante que se inscreveu no concurso público para provimento do cargo de Agente da Polícia Civil do Estado do Tocantins/12º DRP – Alvorada-TO, sob a égide do Edital nº 002, de 12/11/2007, sendo aprovado na 1ª etapa (conhecimentos básicos e específicos), na 2ª etapa (exame médico) e na 3ª etapa (capacidade física), no entanto, não logrou êxito na 4ª etapa do referido concurso (avaliação psicológica/exame psicotécnico), tendo sido avaliado como não-recomendado. Afirma que protocolou requerimento administrativo alegando a inconstitucionalidade do

artigo do edital que prevê referida avaliação, bem como que o exame psicotécnico não tem o condão de eliminatório. Submetido a reavaliação, fora considerado não-recomendado, sendo eliminado do certame. Assevera ser pessoa tranqüila e convicta de suas ações, tanto que foi submetido a prova de conhecimentos gerais, exames físicos e apresentação de exames médicos, e nada foi detectado de anormal, portanto, contesta o resultado da avaliação psicológica, que avaliou o impetrante como pessoa não-recomendada, deixando de ser convocado para o Curso de Formação na Academia de Polícia. Pondera que não necessitaria fazer a avaliação psicológica, pois já foi submetido a exame similar quando de seu ingresso na Polícia Militar. Colaciona entendimento jurisprudencial nesse sentido. Argumenta que o exame psicotécnico em concurso público, quando este é de caráter eliminatório, tem sido repellido pela pacífica jurisprudência dos tribunais pátrios, e, quando permitido, se faz necessário que obedeça a formalidades, em respeito aos princípios elementares do direito. Diz possuir todas as condições para ser aprovado no exame psicológico em comento, pois já vem desenvolvendo função semelhante na polícia, como policial militar, no combate à criminalidade, e que, de acordo com o item 9.4 do Edital do Concurso, “na avaliação psicológica teria que ser analisado se o candidato investido no cargo poderia representar riscos para si e para a sociedade em função das suas características psicológicas” (fl. 05). Aduz que o ato acioimado de ilegal, consubstanciado na eliminação do impetrante do certame, em face do resultado do exame psicotécnico, fere-lhe direito líquido e certo, vez que o impede de ser matriculado no curso de formação, a ser realizado pela Academia de Polícia Civil deste Estado. Transcreve julgados cujo entendimento é no sentido de afastar o exame psicotécnico, quando de cunho eliminatório, diante do caráter subjetivo. Assevera estar presentes os requisitos indispensáveis para a concessão liminar da ordem postulada, consubstanciado o fumus boni juris na clareza do direito líquido e certo do impetrante, que, ante a ilegalidade do ato atacado, o impossibilita de participar da próxima etapa, qual seja, o curso de formação na Academia de Polícia Civil. Já o periculum in mora consistiria no fato de que, uma vez classificado dentro do número de vagas, a sua reprovação no exame psicotécnico, fase ilegal e inconstitucional, lhe retira o direito de ser aprovado no certame. Arremata pugnando, liminarmente, pela concessão da ordem para que a “Autoridade Coatora inclua o nome do Impetrante no curso de formação na Academia de Polícia Civil do Estado do Tocantins” (fl. 11), assegurando-lhe a vaga na classificação em que se encontrava antes do ato impugnado. No mérito, pleiteia seja concedida a ordem em caráter definitivo. Requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Acosta à inicial os documentos de fls. 14/150. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É, em síntese, o relatório. Com fundamento no artigo art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita formulado pelo impetrante à fl. 12. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito dos impetrantes, caso, ao final, seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni juris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, “a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.” Conforme já relatado, o impetrante pretende com este writ assegurar a sua participação no concurso público para provimento de vagas do cargo de Agente da Polícia Civil do Estado do Tocantins/12º DRP – Alvorada-TO, inclusive que seu nome seja incluído no curso de formação a ser ministrado na Academia de Polícia Civil do Estado do Tocantins. Da análise preliminar dos autos, verifico que o impetrante não demonstrou, satisfatoriamente, a liquidez e a certeza do direito alegado, ou seja, não houve demonstração cristalina da existência do “fumus boni iuris”, a ponto de autorizar a concessão da ordem, liminarmente. O edital faz lei entre as partes, e é o meio pelo qual estabelece-se um vínculo entre a Administração e os candidatos, já que o escopo principal do certame é propiciar a toda coletividade igualdade de condições no ingresso ao serviço público. Conვენionam-se, desta forma, normas preexistentes entre os dois sujeitos da relação editalícia. De um lado, a Administração e de outro, os candidatos. No caso em exame, o impetrante impugna com veemência o Edital do Certame que estabeleceu critérios de avaliação do exame psicotécnico, que, como já dito, é a Lei que rege o concurso, não cabe, assim, ser discutida somente porque ocorrer a eliminação automática dos candidatos que não conseguiram atender as exigências da Junta Especializada designada pelo CESPE/UnB. Ademais, não obstante o impetrante alegar que já fora submetido a outro exame psicológico, quando do seu ingresso na Polícia Militar, tendo sido considerado apto, e, ainda, que atende plenamente a todos os requisitos para o exercício da função de Agente de Polícia, não considero razoável seu questionamento, sendo injusto assegurar sua participação nas demais fases do certame ao lado dos candidatos devidamente aprovados, que se submeteram ao concurso em condições de igualdade com o impetrante e foram devidamente aprovados em todas as etapas. Não bastasse isso, colhe-se da inicial que o próprio impetrante afirma que não logrou êxito ao realizar a 4ª etapa do Concurso – avaliação psicológica, tampouco a reavaliação deste exame, haja vista quem em ambas oportunidades fora considerado não-recomendado, razão pela qual se socorre da via mandamental, visando proteger-se de “tamanha injustiça”. Não vejo, portanto, a princípio, presente a aparência do bom direito que, ao lado do perigo de demora, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Diz a Jurisprudência: “Os dois requisitos previstos no inciso II (‘fumus boni juris’ e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar”. “PROCESSUAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - DENEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - LIVRE CONVICÇÃO DO JUIZ. - Age nos limites de sua competência e da legalidade o juiz que denega liminar em mandado de segurança, explicitando que o fez, porque não se configuram os requisitos para o adiamento da segurança.” Diante do exposto, DENEGO a liminar pleiteada. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acioimadas coatoras — SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO e SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS — para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 11 de junho de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 137 (08/0064041- 1)**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA

REFERENTE: (AÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 49352-8/07 – ÚNICA VARA)

AUTOR DO FATO: JOSE ALVINO DE ARAÚJO SOUSA - PREFEITO DE LIZARDA - TO

VÍTIMAS: DANIEL SILVA PIMENTEL DE MORAIS E OUTROS  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 24, a seguir transcrito: “Redesigno a data da audiência preliminar para as 14h do dia 30/6/2008, posto que as vítimas não foram intimadas. Intimem-se todos os envolvidos. Cumpra-se. Palmas –TO, 17 de junho de 2008. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator em substituição.”

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVEINO DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8237/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.4.1199-6 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)  
AGRAVANTE(S): KATY ENRICH  
ADVOGADOS: Nalo Rocha Barbosa  
AGRAVADOS: DANILO ENRICH FERNANDES  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento interposto por KATY ENRICH contra decisão do Juízo singular que negou o pedido liminar nos autos da ação de busca e apreensão promovida contra DANILO ENRICH FERNANDES. Alega que propôs a citada demanda com o escopo de fazer liminarmente a busca e apreensão de bens móveis de sua propriedade que, segundo alega, foram desviados pela pessoa do agravado. Afirma que o agravado aproveitando sua condição de administrador da granja Recanto da Serra de propriedade da agravante desviou vários bens móveis do imóvel em questão. Aduz que ao tomar conhecimento de tal fato lavrou o BO nº 57/2008, onde comunicou o acontecido a autoridade policial. Assevera que para sua surpresa o juiz a quo não acatou o pedido de liminar na medida cautelar de busca e apreensão. Firma entendimento de que a medida perseguida é necessária e indispensável à obtenção do desiderato que pretende, sob pena de tornar ineficaz a ação principal a ser proposta. Requer a concessão liminar para que os bens desviados pelo agravado sejam apreendidos e devolvidos à agravante e, no mérito, a confirmação da liminar concedida. É o relatório. Passo a decidir. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522 do CPC, disciplina que “das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida”. No caso em apreço tenho que a decisão vergastada é suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação a recorrente, mesmo porque a própria natureza expropriatória do procedimento da busca e apreensão impõe que o Tribunal de Justiça dirima a questão da forma mais célere possível. Por outro lado, como é sabido, para concessão de liminar em recursos como o em apreço, além da demonstração do risco iminente que a não concessão da medida poderá causar, deve-se demonstrar, de maneira eficaz, a relevância da fundamentação jurídica aplicada ao caso concreto. Neste sentido, mesmo em juízo perfunctório nota-se não assistir razão a recorrente quanto a relevância da fundamentação jurídica, mesmo porque se observa do caderno processual que agiu correlatamente o magistrado singular ao entender que “não há prova pré-constituída do furto das mercadorias!”. Com efeito, tenho que não há como entender que o boletim de ocorrência juntado constitua prova do alegado, já que agasalho o entendimento de que quando de sua lavratura o escrivão recebe declarações e as registra, quando então “tem-se como certo, em princípio, que foram efetivamente prestadas. Não, entretanto, que seu conteúdo corresponda à verdade” (REsp 55.088/SP, 3ª Turma, rel. em. Min. Eduardo Ribeiro) .Matatis mutandis, o próprio Sodalício tocaninense, ao acompanhar o voto de minha autoria, por unanimidade, assim se manifestou: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - BEM DEPOSITADO – FURTO – EFETIVA COMPROVAÇÃO – NECESSIDADE – AGRAVO IMPROVIDO E DECISÃO MANTIDA. O furto de bens confiados à guarda de depositário judicial deve ser cabalmente provado, sendo certo que o boletim de ocorrência não se presta para tal mister, posto que nele o escrivão recebe declarações e as registra, entretanto, seu conteúdo pode não corresponder a verdade. Recurso conhecido e improvido. Por todo o exposto, a míngua de um dos elementos ensejadores da concessão liminar - o fumus boni iuris - nego a concessão da medida almejada. No mais, dê-se seguimento ao presente recurso, tomando a Secretaria as providências de estilo, inclusive procedendo nos moldes do artigo 527, V, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de junho de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8231/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Ação Civil Pública nº 45845-3/08 – 3ª Vara Cível GURUPI-TO)  
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADOS: Sérgio Fontana e Outros  
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADOS: Procurador Geral de Justiça  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Vistos. Preste o MMº. Juiz as informações. Palmas, 18 de junho de 2008.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8248/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Ação de Busca e Apreensão nº 2305/07 - Vara Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de ARAGUACEMA-TO)  
AGRAVANTE: RODOLFO COSTA BOTELHO

ADVOGADOS: Áurea Maria Matos Rodrigues  
AGRAVADO(S): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO MESOESTE  
ADVOGADOS: Gilberto Sousa Lucena e Outra  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Vistos. Apreciarei o mérito. Preste o MMº. Juiz as informações; intime-se para as contrarrazões. Palmas, 18 de junho de 2008.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5499/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Ação Declaratória nº 9810-1/04 – 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Cível da Comarca de Palmas - TO)  
AGRAVANTE(S): AMADO CILTON ROSA  
ADVOGADO(S): Remilson Aires Cavalcante  
AGRAVADO(A): DALVA DELFINO MAGALHÃES  
ADVOGADO(S): Oliveira Belchior Ribeiro  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por AMADO CILTON ROSA, em face da decisão interlocutória proferida pela MMa. Juíza da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, nos autos da Ação Declaratória de Inexigibilidade nº 9810-1 promovida por DALVA DELFINO MAGALHÃES. O presente recurso ataca decisão que deferiu antecipação de tutela para determinar ao ESTADO DO TOCANTINS, por seu Poder Judiciário, na pessoa do Presidente do Tribunal de Justiça, que se abstenha de incluir o nome do agravante na cédula de votação para eleger Presidente da Corte biênio 2005/2006, cuja eleição estava marcada para o dia 02 de dezembro de 2004. Com efeito, pretende o agravante a concessão de medida liminar para que seja dado efeito suspensivo ao recurso ora aviado, a fim de assegurar o direito de concorrer ao cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nas eleições para o biênio 2005/2006. No mérito, pugna pela reforma da decisão vergastada, por inexistência dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. A liminar foi indeferida às fls. 34/39. Informes à fl. 43. Apesar de intimada, não houve contra-razões. É o relatório. Decido. É flagrante a perda de objeto do presente recurso. Isso porque, a pretensão recursal visa assegurar ao recorrente o direito de concorrer ao cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nas eleições para o biênio 2005/2007, fato já consumado. Em face do exposto, o presente agravo de instrumento efetivamente perdeu o seu objeto, restando evidente a sua prejudicialidade e, por conseguinte, há que ser extinto sem julgamento de mérito. Diante do exposto, com fulcro nas disposições insitas no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, bem como no art. 30, inc. II, “e” do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins, NEXO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento epigrafado por prejudicado, ante a perda de seu objeto. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de junho de 2008.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 4954/05

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.  
REFERENTE: (Ação Cautelar de Arresto com Pedido de Liminar nº 8086/05- 1ª Vara Cível)  
APELANTE(S): ORLANDO RODRIGUES FRANCO  
ADVOGADO(A)S: Adailton José Ernesto de Souza  
APELADO(A)S: FRICON – FRIGORÍFICO CONDOR LTDA  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Do compulsar dos autos, verifico às fls. 55/56, que o apelante desistiu da ação. Considerando que a sentença julgou o processo sem exame do mérito antes da citação do pólo passivo, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após, baixem-se os autos à origem. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de junho de 2008.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

#### EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3930/03

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO.  
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 306/307)  
EMBARGANTE/APELADO(A)S: ONOFRE DE PAULA REIS  
ADVOGADO(A)S: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outra  
EMBAGADO(S)/APELANTE(S): PAMPAS AGROPECUÁRIA INCORPORADORA LTDA.  
ADVOGADO(A)S: Albery César de Oliveira  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Embargos Infringentes interpostos por ONOFRE DE PAULA REIS em face do acórdão da lavra da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que, por maioria de votos, deu provimento ao recurso de apelação manejado por PAMPAS AGROPECUÁRIA INCORPORADORA LTDA., para eximi-la do valor da condenação e condenar o embargante a responder pelo valor das verbas sucumbenciais. Restou vencido o Desembargador AMADO CILTON que votou no sentido de negar provimento à apelação e manter na íntegra a sentença vergastada, condenando a embargada ao pagamento do remanescente dos honorários advocatícios. Nas razões de fls. 310/330, lega que a melhor posição é a adotada pelo voto divergente, entendendo que a prestação de serviços advocatícios pelo embargante é incontestada, não dependendo de qualquer prova, posto que convencionais. Colaciona jurisprudência, requerendo o acolhimento dos embargos, para o fim de ser julgada procedente a ação, confirmando a condenação da embargada ao pagamento dos honorários remanescentes. A embargada oferta contra-razões às fls. 335/342, atacando o cabimento do recurso e rebatendo pontualmente o mérito dos infringentes. É o relatório. O art. 530 do Código de Processo Civil reza que “cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de

apelação, a sentença de mérito, ou haver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência". No caso em tela, restou caracterizado que o acórdão proferido no recurso de apelação, por maioria, deu provimento à insurreição e reformou meritoriamente a sentença vergastada, permanecendo vencido o voto do insigne Desembargador AMADO CILTON, que havia se posicionado pelo improvimento do recurso apelatório. O prazo para oferecimento de recurso passou a fluir da data de intimação do embargante acerca do saneamento da omissão retratada em embargos declaratórios, ciência que ocorreu em 29 de agosto de 2006, com a publicação do acórdão, o que torna tempestiva a insurreição posta em juízo através de fac-símile em 13 de setembro de 2006. Igualmente, efetuou o recorrente de forma regular o preparo do insurgimento. Desta forma, preenchidas as condições constantes do art. 530 do Diploma Processual Civil, bem como, as demais aplicáveis à espécie, como atempamento e preparo, recebo os presentes Embargos Infringentes e, por consequência, determino que se proceda ao sorteio de novo relator. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 17 de junho de 2008.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

#### **HABEAS CORPUS Nº 4957/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
PACIENTE: M. D. R. DE S.  
DEFENSORA PÚBLICA: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por FABIANA RAZERA GONÇALVES, em favor de M. D. R. DE S., sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína-TO. Adoto parte do relatório às fls. 138/140 autos, lançado por ocasião da análise do pedido de medida liminar: "Narra a Impetrante que o Paciente encontra-se internado desde o dia 11 de agosto de 2007, quando foi preso provisoriamente pela prática de furto qualificado, tendo-lhe sido aplicada a medida sócio-educativa de internação, sendo que o adolescente é autor de mais três crimes de furto. Aduz que o constrangimento ilegal está consubstanciado no fato de o Paciente estar cumprindo as medidas de internação em unidade que não preenchem as exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, argumenta que o local onde são cumpridas as medidas de internação está superlotado, só possuindo os adolescentes direito a um banho de sol, com duração de uma hora, e que eles não podem realizar qualquer tipo de recreação, dentre outras coisas apontadas como falhas. Alega, ainda, que os "atos infracionais praticados pelo adolescente não são graves o suficiente para uma represália de tamanha crueldade". Ao final, requer que a ordem seja concedida liminarmente, para a expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente. As informações foram prestadas às fls. 136." Acrescento que às fls. 138/140, foi analisada e indeferida a liminar postulada. Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça às fls. 150/155, opinando pela denegação da ordem. Junto o documento de fls. 156. Relatados, decido. Conforme relatado, busca a Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem, para que seja expedido o competente Alvará de Soltura em favor do Paciente. Consta no parecer do Órgão de Cúpula Ministerial (fl. 153/154) que: "Inicialmente, obtempera asseverar que razão não assiste ao impetrante, precipuamente, conforme se pode constatar através das informações requisitadas por esta Procuradoria de Justiça, via contato telefônico junto à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas-TO, local em que o menor atualmente cumpre a medida sócio-educativa que lhe fora imposta. Extrai-se da certidão exarada pelo Escrivão Judicial do mencionado juízo que: "(...) CERTIFICA MAIS que o adolescente supra mencionado encontra-se cumprindo medida sócio-educativa de internação desde 11 de agosto de 2007, inicialmente em sua comarca de origem, sendo que desde o dia 21 de janeiro último está internado no Centro de Atendimento Sócio Educativo desta Capital (...)". Desta forma, verificamos que a alegada coação ilegal cessou desde o dia 21 de janeiro do corrente ano, ocasião em que o mesmo veio transferido para esta Capital, de modo a cumprir a medida que lhe fora imposta em local adequado. E, não subsistindo a mesma, não há que se falar em constrangimento ilegal no caso em apreço, de forma que a pretensão inicial da impetrante não merece ser atendida." Destarte, tendo sido o Paciente transferido para cumprir a medida de segurança imposta em estabelecimento adequado qual seja, o centro de Atendimento Sócio Educativo desta Capital, e sendo este o objeto do writ, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidenciam-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Assim, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 17 de junho de 2008.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### **Decisões/ Despachos** **Intimações às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8026 (08/0063350-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Impugnação ao Valor da Causa nº 2008.1738-4, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi -TO  
AGRAVANTE: GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: Eduardo Luís Durante Miguel e Outro  
AGRAVADO: LÍDIO COPETTI E OUTROS  
ADVOGADOS: Albery César de Oliveira e Outros  
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Diante das informações contidas no ofício de fls. 291, destes autos, fornecidas pelo MM. Juiz da 1ª. Vara Cível da Comarca de Gurupi, deste Estado, de que o agravante emendou

o valor da causa em debate e efetuou a complementação do preparo, atendendo integralmente ao disposto pela decisão agravada, entendo que o presente recurso perdeu o seu objeto, motivo pelo qual determino o seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 18 de Junho de 2008. (a) Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator".

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8174 (08/0064527-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Depósito nº 4548/03, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO  
AGRAVANTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A. - BCN  
ADVOGADA: Luciana Coelho de Almeida  
AGRAVADO: PAULO SÉRGIO PEREIRA CARDOSO  
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN atacando decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína. Na origem, o recorrente ingressou com Ação de Busca e Apreensão, que foi convertida em Ação de Depósito, em face de PAULO SÉRGIO PEREIRA CARDOSO. O Banco agravante requereu a prisão civil do devedor. O magistrado singular negou o pedido. Inconformado interpõe o presente Agravo de Instrumento. Requer reforma da decisão vergastada e que seja decretada a prisão civil do agravado. Assevera que o "Agravante sofrerá lesão grave de impossível reparação, pois, será arquivado o processo, visto ter sido indeferido o seu objeto" (fls. 13) É o breve relato. Passo à decisão. Após as alterações promovidas pela Lei 11.187/05, o agravo, como regra geral, deve ser interposto na forma retida. A exceção é o regime instrumental. O agravo de instrumento somente é admitido quando a decisão interlocutória atacada puder causar dano grave, de difícil reparação, ou nos casos de decisão que não recebe a apelação, ou que declara os efeitos em que é recebida. Fora dessas hipóteses cumpre ao julgador, necessariamente, converter o instrumental em retido. Pois bem, o agravante afirma que caso seja mantida a decisão poderá sofrer lesão irreparável e de difícil reparação, pois sendo indeferida a prisão civil o processo será arquivado. Contudo, a negativa da prisão civil do devedor, por si só, não acarreta arquivamento do processo. Sabemos que constitui ônus do agravante comprovar a lesão grave ou de difícil reparação que estará sujeito pela manutenção da decisão vergastada. Não cabe, para tanto, alegações vazias. No caso em exame, vê-se puro inconformismo do recorrente à decisão de primeiro grau, não houve preocupação de comprovar a lesão que estaria sofrendo com a manutenção da decisão. Ressalto que o inconformismo do agravante poderá, se for o caso, ser analisado em sede de apelação civil. Assim, não vislumbro nenhum receio de dano irreparável ou ilegalidade capaz de compilar na reforma da decisão de primeiro grau. Destarte, o caso em análise enquadra-se à previsão legal do artigo 527, inciso II do Código de Processo Civil, com a nova redação conferida pela Lei 11.187/2005: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causa à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter o autos ao juiz da causa;" (destaques meus). Diante do exposto, pela não comprovação de perigo de lesão irreparável e de difícil reparação, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Remetam-se os autos ao juízo de primeira instância, para que sejam apensados ao processo principal, nos termos do art. 527, II do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de Junho de 2008. (a) Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator".

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8224 (08/0064976-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Aposentadoria nº 2007.9.9467-5, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO  
AGRAVANTE: ABENECI PÓVOA  
ADVOGADOS: Vilobaldo Gonçalves Vieira e Outro  
AGRAVADO: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "ABENECI PÓVOA, devidamente qualificado e representado, interpõe AGRAVO DE INSTRUMENTO objetivando a reforma da r. decisão monocrática exarada nos autos da Ação de Aposentadoria supra identificada, sob o argumento de que o juiz monocrático, ao decidir sobre a antecipação da tutela requerida naqueles autos, o fez indeferindo a antecipação, sob o argumento de não vislumbrou perigo em se aguardar o provimento final. Argumenta o agravante que encontra-se aguardando a sua aposentadoria desde janeiro de 1995, época em que foi desligado de suas atividades junto à Secretaria de Saúde deste Estado, tendo em vista o seu requerimento para aposentar-se por tempo de contribuição, cujo procedimento teve parecer favorável pelo então Procurador Geral do Estado. No entanto, apesar do andamento normal do seu processo e do seu afastamento junto àquele órgão de saúde, a sua aposentadoria não foi homologada. Entende que possui todos os requisitos legais para aposentar-se e, no entanto, encontra-se durante todo o período em que tramitou o processo até o momento sem receber quaisquer valores por parte da administração pública e sem condições de retornar ao cargo de origem. Requer a antecipação da tutela para que o réu pague, desde já, os valores correspondentes à sua aposentadoria por tempo de serviço, os seus proventos integrais desde o seu afastamento e a continuidade do pagamento até o desfecho final da ação principal. Junta os documentos de fls.14/244. É a síntese do necessário. Passo à decisão. Para o deferimento de medida liminar é necessário que concorram os dois requisitos comuns a todos os processos cautelares, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Assim, na atual fase do processo, a análise dos autos resume-se na verificação da presença, ou não, de tais requisitos. Da breve análise dos fatos, extrai-se dos autos que na ação original proposta pelo agravante contra o agravado, discute-se, exatamente, o direito à aposentadoria do primeiro. Dessa forma, qualquer arbitramento preliminar indica um prejulgamento da matéria, o qual vai de encontro ao rito ordinário daquele processo, por cerceamento de defesa. Levando-se em consideração o princípio de que, caso o agravante venha a lograr êxito na ação principal o dano por ele reclamado nestes autos será automaticamente ressarcido, não vislumbro, de plano, a ocorrência do perigo da

demora. ISTO POSTO, desnecessárias maiores considerações, DENEGO A LIMINAR requestada. Oficie-se à autoridade coatora para que preste as informações que julgar necessárias. Intime-se a parte agravada para manifestar-se nos autos, caso queira, no prazo legal. Após, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. P.I.R. Palmas, 18 de Junho de 2008. (a) Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8241 (08/0065118-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais nº 2008.6312-2, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO  
AGRAVANTE: TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.  
ADVOGADOS: Alexandre Garcia Marques e Outros  
AGRAVADO: MILTON OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADOS: Serafim Filho Couto Andrade e Outros  
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por Trans Kothe Transporte Rodoviário Ltda. contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína (fls. 14/17), nos autos da ação em epígrafe proposta por Milton Oliveira Silva. Na instância de origem, o ora Agravado ingressou com Ação de Indenização objetivando o deferimento da antecipação de tutela para que a Agravante pague mensalmente uma pensão tendo em vista que o acidente lhe causou várias lesões às quais o impossibilita de desenvolver sua atividade laboral e vem passando por dificuldades financeiras em razão disso. No mérito, pleiteia a manutenção da pensão e a condenação da Agravante no pagamento do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à título de danos morais. O Magistrado de 1º grau deferiu a tutela antecipada e determinou que a Agravante efetuasse o pagamento de alimentos provisionais ao requerente na importância de um salário mínimo e meio mensal, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da intimação da decisão. Inconformado, a empresa Trans Kothe interpôs o presente recurso de agravo. Sustenta que o Agravado foi culpado pela ocorrência do sinistro, pois invadiu a mão de direção do condutor do caminhão da empresa. Afirma que a tutela antecipada foi concedida sem que houvesse prova inequívoca da culpa da Agravante, pois o Laudo Pericial foi inconclusivo. Assevera que o pagamento de alimentos provisionais pode lhe causar grave dano, já que não foi prestada caução pela parte adversa. Se ao final da instrução chegar-se à conclusão de que houve culpa exclusiva da vítima, a empresa não terá como reaver a quantia paga ao Agravado, posto que o crédito alimentar é prontamente consumido pelo alimentado. Ao final, pugnou pela concessão de efeito suspensivo por entender que a manutenção da referida decisão lhe trará prejuízos irreparáveis. Acostou aos autos os documentos de fls. 14/241. É o relatório. Decido. Em que pese a argumentação do Agravante, a mesma não é suficiente a ponto de enfraquecer a decisão de 1º grau, já que em análise perfunctória, verifica-se que o Agravado não consegue realizar seu trabalho de pedreiro e ainda passa por dificuldades para manter a casa e a sua família em razão do acidente que se envolveu. Trata-se de situação materialmente irreversível, tendo em vista que o prejudicado, qual seja, o Agravado, não tem como trabalhar, conseqüentemente, não terá como devolver a quantia paga pela empresa Agravante. Contudo, no conflito de bens jurídicos a situação deve ser examinada à luz do princípio da proporcionalidade, devendo então, prevalecer o direito do Agravado. Isto porque o acidente causou danos estéticos ao Agravado o que pode lhe impedir de trabalhar para o resto da vida, de forma que não é plausível deixar que o mesmo passe necessidades apenas por obediência estrita ao §2º do artigo 273 do CPC. De outro lado, é importante salientar que para o deferimento da tutela antecipada, basta que a prova sumária convença o juiz de que as alegações iniciais da parte são plausíveis, prováveis ou verossímeis, uma vez que não se afigura lógico exigir prova inequívoca (certeza de verdade) de alegação verossímilante. Forte neste entendimento e dado que neste momento, a análise se resume à verificação da existência simultânea dos pressupostos para concessão da liminar requisitada, noto que o Agravante não logrou demonstrar sua ocorrência de plano, motivo pelo qual deve o pedido de efeito suspensivo ser indeferido. Destarte, o caso em análise enquadra-se à previsão legal do artigo 527, II do Código de Processo Civil, o qual prevê, entre outros casos, que o relator converterá o agravo de instrumento em agravo retido, nos casos em que a decisão não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. PELO EXPOSTO, não demonstrada a existência do perigo de lesão grave e de difícil reparação, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Remetam-se os autos ao Juízo de primeira instância, para que sejam apensados ao processo principal, nos termos do artigo 527, II do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de Junho de 2008. (a) Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8247 (08/0065226-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Execução de Alimentos nº 9.084/05, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO  
AGRAVANTE: R. X. DOS S. e J. X. DOS S. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA EVA BENTA DOS SANTOS  
ADVOGADOS: Sávio Barbalho e Outros  
AGRAVADO: J. X. DOS S.  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento interposto por R. X. DOS S. e J. X. DOS S. representados por sua genitora EVA BENTA DOS SANTOS, contra decisão proferida pela Juíza da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi – TO que nos autos da ação de execução proposta em face do agravado J. X. DOS S. manteve a ordem de desconstituição da penhora de bens do agravado/executado, por entender que são impenhoráveis. Os agravantes aduzem que por se tratar de débito alimentar não há óbice à constrição dos bens que guarnecem a residência do agravado. Transcrevem julgados sobre a matéria, requerem a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso e ao final postulam a sua procedência para manter a penhora dos bens do agravado com a consequente adjudicação dos bens em favor dos agravantes. É o relatório no essencial. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, portanto, dele conheço. Pois bem. À luz do atual Diploma Processual Civil, inicialmente é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por

instrumento, consoante a redação dada pela Lei. nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. No presente caso, por se tratar de execução de alimentos, onde se visa à subsistência dos menores e, de consequência, à proteção de um bem jurídico fundamental, tem-se que a espera de uma conclusão sobre a discussão da impenhorabilidade dos bens que guarnecem a casa do agravado, pode acarretar aos agravantes, lesão grave de difícil reparação. Posto isso, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso para manter a penhora havida sobre os bens do agravado. Tendo em vista que o agravado foi citado pessoalmente sobre a ação executiva, quedando-se inerte, o prazo para se manifestar sobre essa decisão começa a fluir a partir de sua publicação nos termos do art. 322 do C.P.C. Defiro o pedido de gratuidade de justiça. Notifique-se o M.M. Juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias, dentro do prazo legal. Após, ouça-se o Órgão Ministerial de Cúpula, nos termos do artigo 527, VI do C.P.C. Palmas – TO 18 de junho de 2008. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

**HABEAS CORPUS Nº 5199/08 (08/0065126-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS SOUSA  
PACIENTE: JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS SOUSA  
ADVOGADO.: Valterlins Ferreira Miranda  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor LUIZ GADOTTI-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Valterlins Ferreira Miranda ,advogado, impetrou o pre-sente habeas corpus em favor de JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS SOUSA, sob o ar-gumento de se achar recolhido em uma das celas da Casa de Custódia desta Capi-tal, por ter sido preso em flagrante como incurso na sanção do art. 14, da lei 10.826/03 ( porte ilegal de arma de fogo). Alega o Impetrante ser o paciente pessoa de boa índole, com residência fixa e trabalho definido nesta capital, além de nunca ter cometido qualquer infração. À exordial juntaram-se os documentos de fls. 05 us-que 14. A seguir, vieram-me conclusos os presentes autos. Eis o relatório, em breve resumo. DECIDO. Ao analisar o processado, não me parece, num exame perfunctó-rio, haver requisitos necessários à concessão da medida liminar requerida, até mesmo porque não há tal pedido, de forma expressa. O Impetrante apenas requer o Alvará de Soltura, deixando de se referir à liminar propriamente dita. Observa-se que nos autos há, apenas e tão-somente, o Auto de Prisão em Flagrante, perpetrado pe-lo Delegado de Polícia , não havendo qualquer decisão do Juiz Monocrático. Assim, em face da incompetência desta Corte para apreciar a questão, nego seguimento ao presente Habeas Corpus, oportunidade em que determino seja o feito encami-nhando à Primeira Instância para as providências de mister. Palmas-To, 18 de junho de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator”.

**HABEAS CORPUS Nº 5185/08 (08/0064841-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CARLOS CANROBERT PIRES  
PACIENTE: VITOR MOREIRA NOLETO  
ADVOGADOS: Carlos Canrobert Pires e Outra  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por CARLOS CANROBERT PIRES, em favor de VITOR MOREIRA NOLETO, no qual aponta como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO. O Impetrante pede reconsideração da Decisão proferida às folhas 174/176, alegando, em síntese, que a Primeira Turma Criminal deste Sodalício, reconheceu a nulidade absoluta da incidência do motivo torpe como circunstância agravante da pena e, assim sendo, deveria ter decidido pela submissão do paciente a novo julgamento. Todavia, vislumbra-se que neste pedido de reconsideração o impetrante não traz elementos novos com condições de ser alterada a Decisão de folhas 174/176, limitando-se, apenas, a repetir dados contidos na petição inicial. Por esta razão, mantenho a referida Decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se cumprimento à determinação contida no último parágrafo das folhas 176. Palmas, 17 de junho de 2008. Desembargador Antônio Félix- Relator”.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisão/ Despacho Intimação às Partes

**HABEAS CORPUS Nº 5192/2008 (08/0064998-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: PÚBLIO BORGES ALVES  
PACIENTE: GERALDO BONFIM LOPES  
ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “VISTOS : A denúncia foi oferecida com base no artigo 244-A, da Lei nº 8.069/90 e, segundo consta a menor tinha 17 anos de idade. Não encontrei nos autos a

certidão de nascimento da vítima para comprovar sua real idade, portanto, nego a liminar. À Procuradoria Geral de Justiça. Palmas. Ass. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator".

### **Acórdão**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3625/08 (08/0061855-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU – TO  
 APELANTE: SANDRA FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADOS: DR. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA E OUTRO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ALCIR RAINERI FILHO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – ARTIGO 302, § ÚNICO, INCISO I, DA LEI Nº 9.503/97 C/C O ARTIGO 70, DO CÓDIGO PENAL – CONCURSO DE CRIMES – NÃO INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA – RECURSO PROVIDO – CONDENAÇÃO MANTIDA – SENTENÇA PARCIALMENTE ANULADA. No concurso de crimes, a inexistência de análise individualizadora das circunstâncias judiciais referente a cada um dos delitos configura nulidade insanável, porquanto as condutas e os desígnios do agente são autônomos e perpetrados de maneira diferente. Ademais, a individualização da pena constitui uma garantia constitucional assegurada ao condenado. Condenação mantida e sentença parcialmente anulada para que outra seja prolatada, desta vez com a observância da análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal referente a cada um dos crimes.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3625, da Comarca de Araguaçu, onde figura como apelante Sandra Ferreira dos Santos e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial para, mantida a condenação da apelante, anular parcialmente a sentença para que outra seja prolatada, devendo o julgador singular, desta vez, analisar as circunstâncias judiciais constantes no artigo 59 do Código Penal referente a cada um dos delitos, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 27 de maio de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

### **Decisões/ Despachos** **Intimações às Partes**

#### **RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3618/08**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA/TO  
 REFERENTE: DENÚNCIA-CRIME Nº 37240-2  
 RECORRENTE: EDIMILSON MOTA ANDRADE  
 ADVOGADO: CIRAN AUGUSTO BARBOSA  
 RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO(S):  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 20 de junho de 2008.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4270/04**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1950/02  
 RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI  
 RECORRIDO: ANTÔNIO MAURÍCIO CREMA RODRIGUES  
 ADVOGADO: LUIZ ARTUR DE PAIVA CORRÊA E OUTROS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO. 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso. Posto isto, ADMITO o presente recurso fulcrado tão somente na alínea "a", do artigo 105 da Constituição Federal, e consequentemente, determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de junho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 6180/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DANOS MORAIS Nº 1688/05  
 RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI  
 RECORRIDO: SUPERGONÇALVES SUPERMERCADO LTDA  
 ADVOGADO: DOMÍCIO CANELO SILVA E OUTROS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, ADMITO O RECURSO ESPECIAL FULCRADO NO ARTIGO 105, INCISO III, ALÍNEA "A" E "C" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de junho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 6181/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DANOS MORAIS Nº 1631/04  
 RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO:MAURÍCIO CORDENONZI  
 RECORRIDO:JOEL MANGANHOTO DE SOUSA  
 ADVOGADO:DOMÍCIO CANELO SILVA E OUTROS  
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: ante o exposto, ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alínea "a" e "c" da Constituição Federal e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de junho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

## **DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL**

### **PRC 1714**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1751/95 DO TJ/TO)  
 REQUISITANTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO  
 EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: Dr. HENRIQUE CORDEIRO TRECENTE E OUTRO  
 EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

### **LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**

#### **INTRODUÇÃO:**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 171 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir das diferenças a receber, encontradas e demonstradas nas planilhas nº 1 de cada impetrante destes autos.

#### **METODOLOGIA:**

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada.

A atualização monetária a partir da lesão envolvendo os períodos (novembro/95 a dezembro/04), até maio/08, em observância as datas dos valores pagos judicialmente dispostas nas memórias (anexo do parecer cível 187/2007) e ressalvas apresentadas pela executada, onde mostra os ponto de partida de cada impetrante as quais encontra-se apensadas a estes autos e de acordo ao despacho às fls 171 .

Os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da lesão nos períodos (novembro /95 a dezembro/04), até maio/08 de acordo com os parâmetros fixados na decisão EXAC 1509 1º volume dispositivo às fls 92/93, em observância às ressalvas apresentadas pela executada anexo do parecer cível nº 187/2007, às fls 02/05 apensadas a estes autos e de acordo ao despacho às fls 171.

#### **DA EVOLUÇÃO SALARIAL E DOS VALORES ENCONTRADOS DAS DIFERENÇAS A RECEBEREM:**

A evolução salarial foi apresentada pela Diretoria de folha de pagamento da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, cujos documentos e legislação pertinente encontram-se acostados aos autos volumes 1º ao 4º. Com base na evolução apresentada e confronto com as folhas de pagamentos, dispostas nestes e EXAC 1509, volumes 2º a 15º chegou-se ao ponto de partida para elaboração dos cálculos, de acordo ao despacho às fls 171.

#### **DOS CARGOS EM COMISSÃO, LICENÇA INTERESSE PARTICULAR, DISPOSIÇÃO E EXONERAÇÃO:**

Não há diferença de salário quando o Servidor exerceu gargo de Diretor ou Diretor Substituto, Assessor de Gabinete, Chefe de Gabinete, Coordenador, Chefe de Divisão, Chefe de Seção e cargo em comissão com salário maior que o da evolução salarial encontrada. Cessou a diferença de salário do Servidor quando ocorreu exoneração, demissão, licença não remunerada, disposição a outro órgão público com ônus para o órgão requisitante e licença para interesse particular, em observância às ressalvas apresentadas pela executada anexo do parecer cível nº 187/2007, às fls 02/05 e de acordo ao despacho às fls 171.

#### **MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS ( PLANILHAS ANEXAS E RELAÇÃO COM OS VALORES DE CADE IMPETRANTE):**

A memória atualizada de cálculos de cada impetrante é composta por duas planilhas, sendo : planilhas nºs 1 e 2 as quais encontram-se anexas a estes autos; sendo que a planilha nº 2 compreende valores pagos judicialmente e que deduzindo dos valores da planilha nº 1 chegou-se ao total geral da diferença a receber atualizada.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Houve atraso na elaboração dos cálculos em razão de tratar de cálculos de natureza complexa, ter que inserir uma vasta gama de dados, elaborar duas planilhas para cada impetrante, além de atender ao público na emissão de DARES de custas judiciais, cálculos de outros processos remetidos a esta contadoria e participação de curso Contabilidade Pública nos dias doze e treze deste mês, junto ao Tribunal de Contas deste Estado, patrocinado por este Tribunal.

#### **CONCLUSÃO:**



Importam os presentes cálculos em R\$ 4.894.829,42 (quatro milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos). Atualizado até 31/05/2008.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (20/06/2008).

Nota Explicativa:  
Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares  
Téc. Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

## **DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

### **Intimação às Partes**

#### **3001ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

As 16h29 do dia 19 de junho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### **PROTOCOLO: 07/0057819-6**

ADMINISTRATIVO 2690/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 240/07  
REFERENTE: EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO  
REQUERENTE: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO  
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2008

#### **PROTOCOLO: 08/0064709-2**

APELAÇÃO CRIMINAL 3750/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2299/04 AP. 575/04  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2299/04 - 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03 E ART. 180, § 3º, DO CPB (1º APELADO);  
ART. 12 E 17 DA LEI Nº 10826/03 (2º APELADO)  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO(S): GLAWTER KERSON DE SOUSA E NARCIVALDO OLIVEIRA LIMA  
DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2008

#### **PROTOCOLO: 08/0064940-0**

APELAÇÃO CRIMINAL 3767/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
RECURSO ORIGINÁRIO: 71594-6/07  
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 71594-6/07 - ÚNICA VARA)  
T.PENAL: ART. 33, § 2º, A, DO CPB  
APELANTE: ROGÉRIO SABINO VIEIRA  
ADVOGADO: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060985-7

#### **PROTOCOLO: 08/0065253-3**

MANDADO DE SEGURANÇA 3825/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FERNANDO HENRIQUE TAVARES OLIVEIRA  
ADVOGADO(S): ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRO  
IMPETRADA: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### **PROTOCOLO: 08/0065304-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8261/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.5.0436-6  
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2008.5.0436-6, 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)  
AGRAVANTE: MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA E SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA  
ADVOGADO(S): GERMIRO MORETTI E OUTROS  
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CIVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045412-4  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### **PROTOCOLO: 08/0065306-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8262/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 28573-0  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 28573-0 DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AGRAVANTE: DÍLSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR  
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO  
AGRAVADO(A): MIGUEL CURY  
ADVOGADO: BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CIVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0029206-4  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### **PROTOCOLO: 08/0065315-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8263/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.5.0813--2  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2008.5.0813-2, VARA CIVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO)  
AGRAVANTE: MARCELO MARTINS BELARMINO  
ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO  
AGRAVADO(A): MAURICÉIA PEREIRA GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CIVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### **PROTOCOLO : 08/0065316-5**

HABEAS CORPUS 5205/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: NAZARENO PEREIRA SALGADO  
PACIENTE: ADAILTON LUZ DA SILVA  
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### **PROTOCOLO: 08/0065317-3**

MANDADO DE SEGURANÇA 3832/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINJUSTO  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### **PROTOCOLO: 08/0065321-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8264/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 51092-7  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 51092-7/08 DA 1ª VARA DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA  
ADVOGADO(S): YUN KI LEE E OUTROS  
AGRAVADO(A): GERENTE DO NÚCLEO REGIONAL DO PROCON DE PALMAS-TO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CIVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### **PROTOCOLO: 08/0065324-6**

HABEAS CORPUS 5206/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
PACIENTE : JACIONE CHAVES ROCHA  
DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### **PROTOCOLO: 08/0065333-5**

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 1584/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REQUERENTE: EDSON DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: JOÃO CARNEIRO FILHO, ADAHYLZA MARIA VIANA SANTANA, CLARICE GOMES DA SILVA FREITAS, CARLOS ALBERTO LUZ COSTA, CLÁUDIA ELIZABETH DE OLIVEIRA VIEIRA, CLAUDECI BANDEIRA BRITO, DÉNIA MARIA ALMEIDA DA LUZ, DEUSDEDIT NUNES PINHEIRO SOBRINHO, DILCE MOURA STAKOVIK, DIOMAR CARNEIRO MOURÃO DE PINHO, ELEUSA FURTADO DE OLIVEIRA, ELIZABETH DE OLIVEIRA GUEDES DOS SANTOS, ENIO WALCACER DE OLIVEIRA, EVANDRO GUIMARÃES SANTOS FILHO, FERNANDA ALMEIDA CORREA ANTUNES, GUSTAVO AIRES DOS SANTOS, HELIAR ROSA PEU, HUMBERTO ARRUDA ALENCAR, JOEL RIBEIRO DE AGUIAR, JOSÉ DONIZETI DE FREITAS BORGES, JOSÉ PIRES ELIAS, JUXSON ALVES PEREIRA, LIGIA CASSIA BRAGA, MANOEL SALES ARAÚJO, MARCO ANTÔNIO GARABINI, MARCONI NUNES COELHO,

NARRIMAN SANTOS DE CARVALHO B. AIRES, RAWEK ISHAC EL KHOURI MARQUES, ROGER LUIZ MONTEIRO TOLENTINO, ROGÉRIO GUADALUPE SILVA MARQUES, RONALDO SOUZA BEZERRA, RUI DA ROCHA MOREIRA, SOCORRO ADRIANA MAIA RIBEIRO, VALMISÔNIA BANDEIRA LIMA AGUIAR, VIRNA NISE PEREIRA QUEIROZ E VITOR HUGO RANZI  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065335-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8265/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 49175-2  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 49175-2/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO)  
AGRAVANTE: ROSÂNGELA MAGALHÃES AIRES  
ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E MURILO CARVALHO DE MOURA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065336-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 3833/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: RICARDO ALOISE  
ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTRA  
IMPETRADO : SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE  
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065346-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8266/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.3.8513-8  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.3.8513-8, VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ)  
AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBIOÁ-TO  
ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES  
AGRAVADO(A): JOAMAN DE ASSUNÇÃO ALVES  
ADVOGADO: RENATO DIAS MELO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0065361-0**

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1879/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.1.7650-4  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2008.1.7650-4, VARA CÍVEL DA COMARCA ALVORADA)  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA  
ADVOGADO: MARCELO ADRIANO STEFANELLO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

Desembargador Suspenso: Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho - Conforme o Ofício n.º 007/2008 – GB.

## TURMA RECURSAL

### 1ª Turma Recursal

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

160ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 20 DE JUNHO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007. PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

**Recurso Inominado nº 1595/08 (JECC – Paraíso do Tocantins-TO)**

Referência: 2007.0007.9560-5/0  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: José Vieira Coutinho Júnior  
Advogado(s): Drª. Ângela Issa Haonat e Outros  
Recorrido: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 017/2008  
SESSÃO ORDINÁRIA – 26 DE JUNHO DE 2008**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 17ª (décima sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho de 2008, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

**01 - Recurso Inominado nº 1485/08 (JECC – Colinas do Tocantins-TO)**

Referência: 2509/05\*

Natureza: Indenizatória por Danos Morais c/c pedido de liminar para exclusão do cadastro do emitente de cheque sem fundo (CCF)  
Recorrente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(s): Drª. Priscila F. Silva e Outro  
Recorrido: Jeffther Gomes de Moraes Oliveira  
Advogado(s): em causa própria  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**02 - Apelação Criminal nº 1551/08 (JECriminal - Palmas-TO)**

Referência: 2006.0006.3508-1/0\*  
Natureza: Queixa-Crime (Calúnia, Difamação e Injúria)  
Apelante: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda  
Advogado(s): Drª. Vaneska Gomes e Outro  
Recorridos: Manoel Pereira de Miranda, Adelman Justiniano da Luz, Maria Lúcia de Oliveira Souza, Riuzza Ferreira Jacevicius, João Batista Rego, Valdivino João da Silva, Maria Mirtes de Araújo Souza, Getúlio de Souza Araújo e José Henrique Marinho Oliveira / Justiça Pública  
Advogado(s): Dr. Marco Túlio de Alvim Costa e Outro  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**03 - Recurso Inominado nº 1584/08 (JECível – Araguaína-TO)**

Referência: 13.203/07\*  
Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT  
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrida: Ana Paula Rosa  
Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**04 - Recurso Inominado nº 1586/08 (JECível – Araguaína-TO)**

Referência: 12.721/07\*  
Natureza: Cobrança  
Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A  
Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros  
Recorrido: Dion Jef de Moura  
Advogado(s): Drª. Fernanda Maria Alves Brito e Outro  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**05 - Recurso Inominado nº 1587/08 (JECível – Araguaína-TO)**

Referência: 13.192/07\*  
Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT  
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A  
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros  
Recorridos: Antonilda Alves de Souza e Márcio Rogério Gomes da Silva  
Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**06 - Recurso Inominado nº 1588/08 (JECível – Araguaína-TO)**

Referência: 13.589/08\*  
Natureza: Cobrança  
Recorrente: Bradesco Seguros S/A  
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros  
Recorrido: Antônio Chaves Filho  
Advogado(s): Dr. Carlos Francisco Xavier  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**07 - Recurso Inominado nº 1589/08 (JECível – Araguaína-TO)**

Referência: 12.719/07\*  
Natureza: Cobrança  
Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A  
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros  
Recorrida: Josinethe Rodrigues de Sousa  
Advogado(s): Drª. Fernanda Maria Alves Brito e Outros  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**08 - Recurso Inominado nº 1590/08 (JECível – Araguaína-TO)**

Referência: 13.598/08\*  
Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório de Dano - DPVAT  
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A  
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros  
Recorrida: Maria das Mercês Moraes Costa  
Advogado(s): Dr. André Marcelino de Moura  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**09 - Recurso Inominado nº 1595/08 (JECC – Paraíso do Tocantins-TO)**

Referência: 2007.0007.9560-5/0\*  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: José Vieira Coutinho Júnior  
Advogado(s): Drª. Ângela Issa Haonat e Outros  
Recorrido: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.  
2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.  
3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.  
(\* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

### 2ª Turma Recursal

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

142º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 20 DE JUNHO DE 2008

**Recurso Inominado nº 1430/08 (JECível – Porto Nacional-TO)**  
 Referência: 2008.0001.3896-3/0  
 Natureza: Indenização  
 Recorrente: Tocantins Serviços Técnicos para Celulares Ltda-ME  
 Advogado(s): Dr. Rodrigo de Souza Magalhães e Outros  
 Recorrido: Otoniel Andrade Costa Filho  
 Advogado(s): Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

### **1º Grau de Jurisdição**

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL Nº 071/08 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 2006.0010.8435-2/0, requerido por CLEONICE DA LUZ SILVA em face de MANOEL DE ASSIS RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de reconciliação, redesignada para o dia 05 (cinco) DE AGOSTO DE 2008, ÀS 16 horas, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "...Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 19/11/20078. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito" "Redesigno a audiência para o dia 05/08/08, às 16 horas. Renovem-se as diligências, observando o despacho de fl. 19. Cientes os presentes. ARN/TO., 18/06/08(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito." Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, JBSB, escrevente, digitei.

## **ARAGUATINS**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido SILVANE DOS PRAZERES SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Reconhecimento de União Estável nº 5.857/08 (Protocolo Único nº 2008.0004.5080-0/0, tendo como requerente Maria Aurilene Pereira e requerido Silvane dos Prazeres Soares, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

1ª Publicação

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5005/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por WANDERLEY MORAIS SANTOS, brasileiro, casado, barbeiro, residente e domiciliado na rua: Nero Macedo nº 543, neste município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de RAIMUNDO DE MORAIS SANTOS, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 05/05/2008, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de Raimundo de Moraes Santos, brasileiro, solteiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada à rua: Nero Macedo nº 543, neste município de Araguatins - TO, filho de João Cardoso dos Santos, nascido aos 04.04.1979, natural de João Lisboa-MA. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor WANDERLEY MORAIS SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**(3ª Publicação)**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente, EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5240/07 (Protocolo Único 2007.0003.9934-3/0), em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por BELINA SILVA SOUSA, brasileira, solteira, lavradora, portadora da RG nº 831.296 SSP-TO e do CPF nº 011.750.911-62, residente e domiciliada na rua do Campo s.nº no povoado Socó Araganópolis (povoado Socó). Com referência a Interdição de LUIS SILVA SOUSA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de

Direito, desta Comarca, datada de 11 DE JANEIRO DE 2008, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de LUIS SILVA SOUSA, brasileiro, solteiro, desqualificado para o labor, residente e domiciliada na Rua: do Campo s/nº em Araganópolis - TO, filho de MILTON PEREIRA DE SOUSA E PEROLINA SILVA SOUSA, nascido aos 28.09.1981, natural de Distrito de Natal neste município. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora BELINA SILVA SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **Vara de Família e 2ª Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO =**

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

F A Z S A B E R – a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO E CURATELA DE MARIA RITA PESSOA DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, 496, no Bairro Boa Vista, Augustinópolis - TO, portadora de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo lhe nomeada CURADORA a Senhora MARIA APARECIDA PESSOA LIMA, nos autos n.º 2006.0004.2327-0 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis/TO., aos dezessete dias do mês de junho de 2008

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**- Prazo de 30 (trinta) dias -  
Assistência Judiciária**

A Excelentíssima Senhora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Cível, processam os termos da Ação de USUCAPIÃO, registrado sob o nº 2007.0008.4742-7/0, na qual figura como requerente Luzia Rodrigues Carvalho, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 272.821 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 820.698.401-15, residente e domiciliada na Rua 07, nº 1043, lote 14, Centro, Guaraí/TO e como requerido O Espólio de Pacifico Silva e Julieta Dias Silva, representado pelos herdeiros Maria Ancelmina Dias Nicolau e Outros, e estando, atualmente, a herdeira: MARIA ANCELMINA DIAS NICOLAU, brasileira, estado civil desconhecido, profissão desconhecida, em local incerto e não sabido, conforme consta nos autos, tem o presente a finalidade de CITAR a mesma, para apresentar resposta à ação supra-identificada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285 e 319, ambos do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou a Meritíssima Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito (19/06/2.008).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**- Prazo de 30 (trinta) dias -  
Assistência Judiciária**

A Excelentíssima Senhora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Cível, processam os termos da Ação de USUCAPIÃO, registrado sob o nº 2007.0008.4742-7/0, na qual figura como requerente Luzia Rodrigues Carvalho, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 272.821 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 820.698.401-15, residente e domiciliada na Rua 07, nº 1043, lote 14, Centro, Guaraí/TO e como requerido O Espólio de Pacifico Silva e Julieta Dias Silva, representado pelos herdeiros Maria Ancelmina Dias Nicolau e Outros, e estando, atualmente, a herdeira: MARIA DO AMPARO DIAS SILVA, brasileira, estado civil desconhecido, profissão desconhecida, em local incerto e não sabido, conforme consta nos autos, tem o presente a finalidade de CITAR a mesma, para apresentar resposta à ação supra-identificada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285 e 319, ambos do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou a Meritíssima Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito (19/06/2.008)

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**- Prazo de 30 (trinta) dias -  
Assistência Judiciária**

A Excelentíssima Senhora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Cível, processam os termos da Ação de USUCAPIÃO, registrado sob o nº 2007.0008.4742-7/0, na qual figura como requerente Luzia Rodrigues Carvalho, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 272.821 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 820.698.401-15, residente e domiciliada na Rua 07, nº 1043, lote 14, Centro, Guarai/TO e como requerido O Espólio de Pacífico Silva e Julieta Dias Silva, representado pelos herdeiros Maria Anselmina Dias Nicolau e Outros, tem o presente a finalidade de CITAR os EVENTUAIS INTERESSADOS na presente demanda, para apresentar resposta à ação supra-identificada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285 e 319, ambos do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou a Meritíssima Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
- Prazo de 30 (trinta) dias -  
Assistência Judiciária

A Excelentíssima Senhora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Cível, processam os termos da Ação de USUCAPIÃO, registrado sob o nº 2007.0007.2587-9/0, na qual figura como requerente José Leite de Oliveira, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 990.453 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 643.209.361-91, residente e domiciliado na Rua 02, nº 943, lote 10, quadra 01, loteamento Vila Vilela, Guarai/TO e como requerido O Espólio de Dejalma Vilela e Maria Aparecida Batista, representado pelos herdeiros Lucilene Vilela e Outro, e estando, atualmente, a herdeira: LUCILENE VILELA, brasileira, estado civil desconhecido, profissão desconhecida, em local incerto e não sabido, conforme consta nos autos, tem o presente a finalidade de CITAR a mesma, para apresentar resposta à ação supra-identificada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285 e 319, ambos do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou a Meritíssima Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito (19/06/2.008).

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
- Prazo de 30 (trinta) dias -  
Assistência Judiciária

A Excelentíssima Senhora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Cível, processam os termos da Ação de USUCAPIÃO, registrado sob o nº 2007.0007.2587-9/0, na qual figura como requerente José Leite de Oliveira, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 990.453 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 643.209.361-91, residente e domiciliado na Rua 02, nº 943, lote 10, quadra 01, loteamento Vila Vilela, Guarai/TO e como requerido O Espólio de Dejalma Vilela e Maria Aparecida Batista, representado pelos herdeiros Lucilene Vilela e Outro, tem o presente a finalidade de CITAR os EVENTUAIS INTERESSADOS na presente demanda, para apresentar resposta à ação supra-identificada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285 e 319, ambos do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou a Meritíssima Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito (19/06/2.008).

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)  
Justiça Gratuita

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, registrado sob o nº 2008.0003.0600-9, o qual figura como requerente LUZIENE MORAIS DA SILVA, brasileira, solteira, costureira, residente e domiciliada nesta cidade de Guarai – TO., beneficiada pela justiça gratuita, e requerido JOZIMAR VIEIRA DE MORAIS, brasileiro, convivente, lavrador, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação dos requerentes às fls.02 dos autos, e que por meio deste fica CITADO o requerido, com o prazo de 20 (vinte) dias, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar a presente ação, ciente de que não havendo contestação, tornar-se-ão aceitos os fatos articulados pelos autores.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

**MIRACEMA**

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
Prazo 30 dias

Autos nº 2008.0005.0086-7 (4679/08)  
Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Raimunda Maria da Conceição Silva.  
Requerido: Antonio José da Silva.

FINALIDADE: proceda-se a CITAÇÃO do Sr. ANTONIO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este juízo no dia 10 de setembro de 2008 às 17:00 horas, para a audiência de conciliação, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO:“ R. A. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 10/09/2008 às 17:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido, advertindo-o de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar, iniciar-se-á a partir desta audiência. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12 de junho de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

**PALMAS**

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**1. Autos no: 1451/00**

Ação: Indenização

Requerente: Unimed de Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dr. Adonis Koop

Requerido: Lílian Domingues Ferreira e outros

Advogado(a): Dr. Fernando Domingues Ferreira

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

**2. Autos no: 1741/00**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher

Requerido: Daniel Correa Veloso

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas da carta precatória.

**3. Autos no: 2062/01**

Ação: Despejo

Requerente: So Sing Tin

Advogado(a): Dra. Marcela Juliana Fregonesi

Requerido: Lojas Tropical e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 142.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**4. Autos no: 0609/99**

Ação: Execução de Honorários

Exeçquente: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

Advogado: Dr. Fábio Wazilewski e Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

Executado: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 237/238, conforme requerido. Outrossim, intime-se o exeçquente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o executado, incluindo-se aí, somente a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). (...)

**5. Autos no: 1271/99**

Ação: Execução

Exeçquente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado(a): Dr. Fernando Alencar

Executado: Divino Cordeiro de Toledo e Domingos Rodrigues de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

**6. Autos no: 1662/00**

Ação: Indenização

Requerente: Raimundo Siqueira Campos

Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues

Requerido: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa e outros

Advogado(a): Dra. Meire de Castro e Dr. Airon Schutz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas processuais finais já foram pagas (fls. 270/271). Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

**7. Autos no: 2330/2002**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Halleytur – Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Advogado(a): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo demandante, DECRETO A EXTINÇÃO do presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o demandante, caso houver, ao pagamento das custas processuais. (...) Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxes.

**8. Autos no: 2703/2002**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Marcelo Nunes da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

**9. Autos no: 2720/2002 (2005.0000.6678-0)**

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto

Requerido: Antônio Carlos Carneiro Bastos

Advogado(a): Dr. Saldanha Dias Valadares Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 69/72, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o executado, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). (...)

**10. Autos no: 2858/2002**

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal

Requerido: Fernando Luiz de Oliveira

Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Dr. Alessandro Roges Pereira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais). Intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. (...)

**11. Autos no: 3210/2003**

Ação: Monitoria

Requerente: Nelde Américo Rodor

Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz

Requerido: Creulúcia Alves da Silva

Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais). Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. (...)

**12. Autos no: 3212/2003**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Confiança S/C Ltda.

Advogado(a): Dr. Otílio Ângelo Fragelli

Requerido: Laides Verônica Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação prévia para o dia 01 do mês de julho do ano 2008, para as 09 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações do Foro, a ser realizada pelo Conciliador Paulo Belli M. Stakoviak Jr., credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**13. Autos no: 3236/2003**

Ação: Execução

Exequente: Cimentos do Brasil S/A – CIBRASA

Advogado(a): Dr. Fernando Moreira Bessa

Requerido: Z G Macedo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora deixou transcorrer em albis o prazo para publicação do edital de citação da requerida, conforme certidão de fl. 138, sendo assim determino que se intime a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie a publicação do referido edital. Deixo para analisar o pedido de bloqueio, via BACEN-JUD, após tomadas as providências acima determinadas.

**14. Autos no: 3240/2003 (2004.0000.5125-3)**

Ação: Revisional de Contrato

Requerente: Maria de Fátima Costa Maia Pitaluga

Advogado(a): Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os presentes autos verifica-se que o mesmo foi extinto sem julgamento de mérito, em razão da desistência da parte autora, conforme sentença de fls. 63/64. Sendo assim, INDEFIRO o pedido de fl. 66, haja vista não ter qualquer pertinência com a presente causa, além do que o número do processo declinado no referido petição nada tem haver com o número dos presentes autos. Por fim, determino que se arquivem os presentes autos, com as cautelas de praxe.

**15. Autos no: 3268/2003**

Ação: Indenizatória

Requerente: João Alves da Costa

Advogado(a): Dr. Wesley de Lima Benicchio

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canêdo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Cumpra-se a decisão do Recurso Especial de fls. 482/486, bem como a decisão dos Embargos de Declaração de fls. 535/536, intimando-se as partes para requererem o que de direito. Não havendo qualquer pronunciamento, remetam-se os autos para o arquivo, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

**16. Autos no: 3401/2004**

Ação: Cobrança de Seguro

Requerente: Paulo Martins Reis

Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado

Requerido: Sul América Seguros de Vida S/A e Selecta Administração e Corretagem de Seguros Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Andrade de Freitas e Dra. Márcia Caetano de Araújo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor para condenar as demandadas ao pagamento do prêmio por Invalidez Permanente Total por Doença, visto que ao participar da apólice já havia cláusulas com tais restrições, com isso, cabia ao segurado de livre e espontânea convicção aderir ao plano ou recusá-lo. Neste diapasão, condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada parte, com o pagamento vinculado ao que dispõe o art. 12 da Lei n.º 1060/50.

**17. Autos no: 3420/2004**

Ação: Execução

Exequente: Luiz Carlos de Oliveira (Capital Gráfica)

Advogado(a): Dr. Marcelo Azevedo dos Santos

Executado: Castro Cordeiro Araújo Espírito Santo e Veras Ltda.

Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento e Dr. Benedito dos Santos Gonçalves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 33, em razão de que a providência requerida compete aos mandatários. Sendo assim, intemem-se os patronos BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES e CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, nos termos do art. 45 do CPC, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem nos presentes autos que devidamente cientificaram ou tentaram cientificar a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie substituto para prosseguir na causa. (...)

**18. Autos no: 3423/2004**

Ação: Anulação de Título

Requerente: Eliana Curado Barbosa

Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

Requerido: Aparecida de Fátima Rosa Cavalcante

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais remanescentes, conforme guia de cálculo à fl. 151. Honorários pro rata. (...) Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

**19. Autos no: 3478/2004 (2004.0000.0573-1)**

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Amélia Dias Valadares Rosa

Advogado(a): Dr. Emílio de Paiva Jacinto

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o banco requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

**4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 4ª VARA CÍVEL  
N.º 023 / 2008**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**1. AUTOS Nº / AÇÃO: 742/02 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: AUTOVIA, VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: ATAU CORRÊA GUIMARÃES

REQUERIDO: JOHANN GUTEMBERG DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: \* Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 46, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Monitoria movida por Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda. contra Johann Gutemberg da Silva. Defiro o desentranhe-se o título de crédito de fls. 12, mediante substituição por cópia, devendo ser entregue a requerente, ou a quem está indicar. Eventuais custas remanescentes deverão

ser suportadas pela empresa requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 17 de junho de 2008. -Zacarias Leonardo."

**2. AUTOS Nº / AÇÃO: 957/02 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: AUTOVIA, VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES

REQUERIDO: FRANCISCO NUNES DE MELLO NETO E MARIANA PASCHOALI DE MELO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 55/57. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Monitória manuseada por Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda. contra o Francisco Nunes de Mello Neto. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela empresa requerente. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo homologado. Após, o cumprimento integral do presente acordo homologado, desentranhe-se o título de crédito de fls. 08, mediante substituição por cópia, devendo ser entregue ao requerido. Anote-se. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 17 de junho de 2008. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito."

**3. AUTOS Nº / AÇÃO: 1071/02 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

REQUERENTE: CENTRO DE DIAGNÓSTICO AUTOMOTIVO LTDA

ADVOGADO: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 30), não foi localizada para intimação pessoal (fls. 25 verso), e não atendeu ao chamamento através de edital (fls. 29). Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação Cautelar de sustação de Protesto movida por Centro de Diagnóstico Automotivo Ltda. contra Banco do Brasil S/A. Autorizo o desentranhamento do documento de fls. 05, mediante substituição por cópia. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 28 de maio de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**4. AUTOS Nº / AÇÃO: 1188/02 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTE: ARLE MARI BENEDETTI

ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO R. A. COSTA

REQUERIDO: ROSÂNGELA OLIVEIRA DE LIMA E JOSÉ DE ARIMÉ DE LIMA

ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 138), foi devidamente intimada via edital (fls. 136/137). Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Despejo por Falta de Pagamento e Descumprimento de Cláusula Contratual c/c Cobrança movida por Arle Mari Benedetti contra Rosângela Oliveira de Lima, José Arimé de Lima, Nilson Rodrigues Santo e Esmeralda Ferreira da Silva Mota. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 17 de abril de 2008. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito."

**5. AUTOS Nº / AÇÃO: 1237/02 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: COMPASS-INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO: ALUIZIO NEY D EMAGALHÃES AYRES

REQUERIDO: DEGMAR REGINA DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a empresa requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 35), foi devidamente intimada via postal (fls. 34). Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Busca e Apreensão movida por Compass – Investimentos e Participações Ltda. contra Degmar Regina da Silva. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de junho de 2008. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito."

**6. AUTOS Nº / AÇÃO: 1254/02 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA

REQUERIDO: HERMES ALVES DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 30), sendo localizada por intimação pessoal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 29-verso), quedou-se inerte. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação Monitória movida por Serra Verde Comercial de Motos Ltda. contra Hermes Alves da Silva. Autorizo o desentranhamento dos títulos de créditos de fls. 11, mediante substituição por cópias. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 28 de maio de 2008. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito."

**7. AUTOS Nº / AÇÃO: 1255/02 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: AUTOVIA, VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES

REQUERIDO: JERLIS JÚNIOR R. FERREIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 29), sendo localizada por intimação pessoal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 28-verso), quedou-se inerte. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação Monitória movida por Serra Verde Comercial de Motos Ltda. contra Jerlis Júnior R. Ferreira. Autorizo o desentranhamento do título de crédito de fls. 11, mediante substituição por cópia. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 28 de maio de 2008. Zacarias Leonardo."

**8. AUTOS Nº / AÇÃO: 1528/02 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: CONTROL-CAIXAS REGISTRADORA E SISTEMAS LTDA

ADVOGADO: ÂNGELO PITSCH CUNHA

REQUERIDO: RIBEIRO E VERRER LTDA

ADVOGADO: MARCELA JULIANA FEGONESI

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 164/165. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA manuseada por Control – Caixas Registradoras e Sistemas Ltda. contra Ribeiro e Verrer Ltda. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerido. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 16 de junho de 2008. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito."

**9. AUTOS Nº / AÇÃO: 1890/02 – ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: FLÁVIO FREITAS CARDOSO

ADVOGADO: CARLA SILVA RODRIGUES

REQUERIDO: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: MIGUEL BOULOS

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 98/101. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Ordinária de Revisão de Cláusulas Contratuais e Cálculos do Financiamento de Venda de Bens Duráveis c/c Declaração de Cláusulas Abusivas manuseada por Flávio Freitas Cardoso contra Banco Dibens S/A. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 16 de junho de 2008. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito."

**10. AUTOS Nº / AÇÃO: 1998/03 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: NEUSA HELENA DE CASTRO

ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

INTIMAÇÃO: " (...) Face o exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação possessória versada sobre a antiga chácara nº 8 do Loteamento Tiúba, 4ª Etapa, neste Município com área de 02.00,00 há, que, após arrecadação passou a integrar área maior correspondente ao Lote/Chácara nº 24 do Loteamento Coquerinho 2ª Etapa, como resultante da junção das chácaras 07 e 08 do antigo Loteamento Tiúba. Declaro que a requerida exercia a posse indireta e de má-fé sobre a área em litígio mantendo no local os ocupantes Hilton e esposa. Em consequência, determino que se promova a desocupação voluntária do imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fazê-lo de forma compulsória. Determino seja o requerente reintegrado na posse do imóvel. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de notificação da requerida e dos ocupantes Hilton Roberto Homrich e esposa. Decorrido o prazo sem desocupação voluntária, expeça-se mandado de reintegração. Imponho à requerida as verbas sucumbenciais (Taxas judiciais, custas e despesas processuais que deverão ser calculadas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00) (quinhentos reais), observando o critério preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 06 de junho de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**11. AUTOS Nº / AÇÃO: 2225/04 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

REQUERENTE: JOÃO COSTA MORAIES FILHO

ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA

REQUERIDO: BANCO RURAL S/A

ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELI

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 77/79. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Declaratória de Nulidade de Título Executivo Extrajudicial com Indenização por Danos Morais manuseada por João Costa Moraes Filho contra Banco Rural S/A. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 78), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerente, o qual, na condição de beneficiário da assistência judiciária fica isento do pagamento. Quanto ao cadastro aperfeiçoado com os dados do requerente junto aos órgãos SPC e Serasa, deverá o demandado providenciar as diligências necessárias para à exclusão dos mesmos. Expeça-se o ofício ao Cartório de Protesto de Palmas, informando a presente decisão para providenciar a exclusão do título da certidão de fls. 13 e verso. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 05 de junho de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**12. AUTOS Nº / AÇÃO: 2004.0648-7 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA E

ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS E OUTROS  
 REQUERIDO: RILDO RODRIGUES RIBEIRO  
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 48. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Ordinária de Rescisão de Avença c/c Reintegração de Posse e Perdas e Danos manuseada por Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda. e Araguaia Construtora, Incorporadora e Comércio de Imóveis Ltda. contra o Rildo Rodrigues Ribeiro. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerido. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 16 de junho de 2008. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito."

**13. AUTOS Nº / AÇÃO: 2004.3357-3 – REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: HELIO ROGERIO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

REQUERIDO: JOSÉ SILVA SAMPAIO

ADVOGADO: JÂNIO WASHINGTON BARBOSA DA CUNHA

INTIMAÇÃO: " Vistos. Cuida-se de ação de rito ordinário através da qual o requerente busca reparação de dano moral que alega ter sofrido em razão de episódio patrocinado pelo requerido que, no ano de 2004, no mês de janeiro, compareceu defronte o seu local de trabalho, passando a acusa-lo de prática ilícita. O requerido contesta a ação e diz que, na verdade, após ter detectado ligações estranhas em sua conta telefônica, inquireu sua funcionária doméstica que, negando o seu envolvimento, acusou o seu sobrinho de nome Cleone e também o demandante, de ter feito ligações clandestinas. Ressalta que o requerente era vizinho da referida funcionária e trabalhava como cabista na Telereades. Diz que, diante deste fato, procurou o requerente para uma conversa em separado, relatando a acusação feita e dizendo que, se fosse verdadeira, iria tomar providências. Relata que o fato foi levado as autoridades, sustentando que, por isso, o pedido não procede, por inexistência do ato ilícito supostamente causador do dano. Na seqüência, trata do valor da indenização postulada, dizendo se tratar de quantia exasperada, momento em que chama a atenção da condição sócio-econômica do requerente e para o seu porte econômico na condição de servidor público, buscando evidenciar as despesas que tem com a manutenção de sua família frente ao ganho auferido de R\$ 1.098,74. Mais adiante, trata da questão relativa a verba honorária, dizendo se encontrar em situação de pobreza, não lhe permite suportar as despesas processuais, invocando os benefícios da assistência judiciária. Por último, deduz os requerimentos de praxe e protesta pelas provas admitidas em direito. Com a sua defesa traz os documentos de habilitação e o boletim de ocorrência e provas de ganhos auferidos, além de comprovantes de despesas com a manutenção de sua família. Arrolou testemunhas. Superada a fase preliminar e designada audiência instrutória, apenas testemunhas trazidas pelo requerente foram ouvidas, uma vez que o requerido, embora as tenha arrolado, não esclareceu se as mesmas deveriam ser intimadas para comparecerem a juízo. Por fim, nem ele nem o advogado por ele constituído compareceram a audiência instrutória. É o breve relato. A Ação revela-se procedente. O fato apontado como danoso ficou delineado nos autos, a partir da ouvida das testemunhas, que, em uníssono, relataram a visita do requerido ao local de trabalho do requerente, desferindo-lhe acusações de ter praticado ato ilícito (roubo). É verdade que nenhuma das testemunhas referiu a expressão popular "gato", que é a acusação que o requerente relata ter ouvido do requerido na presença de seus colegas de trabalho e também de seus superiores, mas isto não afasta a ilicitude do ato praticado em face da injustiça da acusação pública despida dos rigores legais. Ficou comprovado, outrossim, que superiores do requerente estavam no local, embora não se tenha apurado nenhuma consequência posterior às acusações assacadas pelo requerido. O requerido, por seu turno, embora tenha apresentado defesa, não conseguiu ilidir as alegações trazidas na inicial. O documento de fls. 25, boletim de ocorrência, em face da sua natureza unilateral, não serve de prova em juízo, salvo se o seu conteúdo for submetido ao contraditório, o que não ocorreu no caso, já que Creone, embora arrolado como testemunha, não foi ouvido por desídia do requerido. Diante disso, tenho por comprovado o fato apontado como causador do dano, razão pela qual passo a tratar do arbitramento da indenização. O requerente postula a importância de R\$ 20.000,00 como suficiente para a satisfação dos danos que alegou ter sofrido, mas, como se sabe, mesmo diante da procedência total do pedido, não está o juiz adstrito a quantia postulada na inicial pelo requerente. É sabido, outrossim, que, no trato com o dano moral, o juiz deve ater-se a uma equação composta pela quantia suficiente a servir como reprimenda ao causador do dano e como elemento educacional para a sua conduta em vida social e, por outro lado, bastante a servir como leniente as dores impostas ao ofendido, equação esta que deve ser regrada pela razoabilidade e pela proporcionalidade. A jurisprudência nos tribunais superiores tem repellido arbitramentos de valores capazes de patrocinar enriquecimento do ofendido e de patrocinar a ruína do agente causador do dano, mas repele também a fixação do valor que toma em consideração as condições sociais do ofendido como fator de diminuição do quantum postulado. Atento a estes postulados e tomando em consideração, de um lado, a capacidade econômica do requerido e, de outro, o espectro do fato apontado como danoso, que, pelo que se extrai dos autos, não exasperou o episódio passado à frente da empresa onde trabalhava o requerente. Tenho que seja suficiente para a reparação do dano e também para a reprimenda do requerido, seja ele condenado a indenização o requerente na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), importância que tenho como suficiente no momento atual. face ao exposto, julgo procedente o pedido, julgando extinto o processo ao fundamento do artigo 269, I, do CPC, com resolução do mérito e condenando o requerido a pagar ao requerente a importância de R\$ 5.000,00, sobre a qual incidirão juros da ordem de 1% ao mês e correção monetária contados a partir da intimação da sentença. Imponho ao requerido o pagamento de honorários ao advogado do requerente, os quais arbitro em 20% sobre o valor da condenação, atento ao que dispõe o artigo 20, III, alíneas "a" e "c" do CPC, além da taxa judiciária, custas e despesas processuais. Por outro lado, a vista da declaração de hipossuficiência do requerido e do comprovante de rendimentos acostado com a peça defensiva (fls. 27), defiro o pedido de assistência judiciária formulado na contestação, de maneira que a verba sucumbencial ora arbitrada, nos moldes no artigo 12 da Lei 1060/50, poderá ser executada se, no prazo de 5 anos houver modificação na situação econômica do demandado. O requerido deverá satisfazer o julgado no prazo de 15 dias contados da intimação da sentença, sob pena de

prevista no artigo 475-J do CPC. O requerente e seu advogado, presentes neste ato, saem intimados. Intime-se o requerido. Publicada a sentença em audiência. Registre-se"

**14. AUTOS Nº / AÇÃO: 2004.5926-2 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: NORONEI DE ALEXANDRE

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 39, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de busca e apreensão movida por Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento contra Noronei de Alexandre. Autorizo o desentranhamento do título de crédito de fls. 09/12, mediante substituição por cópia. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de junho de 2008. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito."

**15. AUTOS Nº / AÇÃO: 2004.0001.1056-0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: ABN-AMRO BANK AYMORE FINANCIAMNETOS

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI

REQUERIDO: ERIKO MARVÃO MONTEIRO

ADVOGADO: BIANCA MARVÃO MONTEIRO

INTIMAÇÃO: " Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 77/79. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Revisão de Cláusulas Contratuais manuseada por Eriko Marvão Monteiro contra ABN – Amro Bank Aymore Financiamentos. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerente. Quanto ao cadastro aperfeiçoado com os dados do requerente junto aos órgãos de proteção de crédito, deverá à demandada providenciar as diligências necessárias para a exclusão dos mesmos. Autorizo o levantamento dos valores consignados extrajudicial de fls. 99/103. Expeça-se o alvará requerido, em favor do requerente Sr. Eriko Marvão Monteiro, CPF nº. 588.631.502-06, ou a quem este indicar.

Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 17 de junho de 2008. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito."

**16. AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0002.3569-7 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE

ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA DA F. D. RODRIGUES

REQUERIDO: NOBRE EXPRESS LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a empresa requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 122), foi devidamente intimada via postal (fls. 121). Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Monitoria movida por Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense contra Nobre Express Ltda. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de junho de 2008. Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

**17. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0000.7522-1 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: LG DA SILVA ME

ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: "Vistos. A petição de fls. 67 é estranha aos presentes autos. Providencie-se o necessário desentranhamento e conseqüente juntada aos autos respectivos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 65. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Monitoria manuseada pelo Banco Bradesco S/A contra o LG da Silva ME. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela instituição requerente. Após o recolhimento das custas finais, defiro o desentranhamento dos títulos executivos solicitados, mediante substituição por cópias. Certifique-se. Fls. 63: atenda-se com urgência, esclarecendo, por oportuno, que há acordo homologado e conseqüente extinção do processo com resolução do mérito (art. 269 do Código de Processo Civil). Deverá a Serventia ter mais atenção com relação à solicitação de informações de outros juízos, para não permanecerem por longos espaços de tempo no aguardo do deferimento. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 17 de junho de 2008. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito."

**18. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0001.1003-5 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: DELCIMAR DE OLIVEIRA REIS E MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: SANEATINS-CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto ao fundamento do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial. Em face disso, condeno a requerida a pagar aos requerentes as seguintes verbas: a) Indenização pelos danos materiais, no total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos desde a data do dispendimento do recurso e acrescidos de juros de mora contados a partir da citação ocorrida aos 08 de março de 2006, observada a alíquota de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. b) Indenização dos danos morais no valor de R\$ 56.852,50 (cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), que deverão ser corrigidos desde a propositura da ação e acrescidos de juros de mora

contados a partir da citação ocorrida aos 08 de março de 2006, observada a alíquota de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.c) Pagamento de honorários do advogado do requerido, os quais atento ao disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil, e a parcial sucumbência, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. d) Os requeridos deverão suportar, ainda a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais que serão calculadas. Nos moldes do artigo 475-J do Código de Processo Civil os demandados deverão efetuar o pagamento do valor da condenação imposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da sentença, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) ali preconizada. P.R.I. Palmas, 30 de maio de 2008. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

**19. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0001.7936-1 – COBRANÇA**

REQUERENTE: SEBASTIÃO CAMILO DA SILVA  
ADVOGADO: GLÁUBER ROGÉRIO RUFINO  
REQUERIDO: EVAIR ROSA ELIAS E SONIA MARIA COSTA CARDOSO  
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 40), foi devidamente intimado via edital para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 38/39), quedou-se inerte. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Cobrança movida por Sebastião Camilo da Silva contra Evair Rosa Elias e Sonia Maria Costa Cardoso. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 15/18, mediante substituição por cópia. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de junho de 2008. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito."

**20. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0009.0709-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: DINAIR FRANCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ  
REQUERIDO: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADVOGADO: ADONIS KOOP

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 124. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Obrigação de Fazer manuseada por Dinair Franco dos Santos contra Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 124), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 18 de junho de 2008. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

**21. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0001.5107-4 – CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: CONTERSA – CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E SANEAMENTO LTDA  
ADVOGADO: LUIZ MAURO PIRES  
REQUERIDO: BANCO RURAL S/A  
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA

INTIMAÇÃO: " Vistos, Tendo em vista o acordo homologado (fls. 302) nos autos da ação da Revisão de Cláusulas Contratuais, perdeu-se o objeto da medida cautelar de levantamento dos dados da requerente dos órgãos de restrição ao crédito da presente ação. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Cautelar Inominada movida por Conterisa – Construções Terraplanagem e Saneamento Ltda contra Banco Rural S/A. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 06 de junho de 2008. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

**22. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0002.9298-0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: CONTERSA – CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E SANEAMENTO LTDA  
ADVOGADO: LUIZ MAURO PIRES  
REQUERIDO: BANCO RURAL S/A  
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 81/84. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS manuseada por CONTERSA - CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E SANEAMENTO contra BANCO RURAL S/A. Arcará a requerente com os honorários advocatícios do patrono da empresa requerida e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela mesma. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 06 de junho de 2008. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito."

**23. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0004.7918-5 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: TAPEÇARIA LA CASA LTDA  
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU  
REQUERIDO: BENEDITO DILSON DOS SANTOS GOMES  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 32/33. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação MONITÓRIA manuseada por Tapeçaria La Casa Ltda. contra Benedito Dilson dos Santos. Observo que não há manifestação em relação ao pagamento referente à primeira parcela do acordo de fls. 32/33, no qual pela data já devia ter ocorrido. Expeça-se o ofício ao SPC, SERASA e ao Banco sacado, informando a presente decisão para a baixa dos cheques de nº. 500108, 500106 e 500107 (fls. 05). Expeça-se o ofício ao Detran/Ciretran de Palmas

informando a presente decisão para o desbloqueio do referido veículo objeto da demanda. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo executado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 13 de maio de 2008. Renata do Nascimento e Silva Juiza de Direito (em substituição)."

**24. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0006.9434-5 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A, BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO  
REQUERIDO: FRANCENAR SCARSI MENEGON  
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA

INTIMAÇÃO: " Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 28, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo contra Francemar Scarsi Mengeon. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pela instituição requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos atos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de junho de 2008."

**25. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0001.0014-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A  
ADVOGADO: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA e outras  
REQUERIDO: NILSON LUIS GRIMM  
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista o noticiado às fls. 32, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida por Gerdaul Aços Longos S/A, contra Nilson Luis Grimm. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos atos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 17 de junho de 2008. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**26. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0001.9778-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**

REQUERENTE: LIVIA SGARBOSA  
ADVOGADO: LUCIA SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO  
REQUERIDO: MARIA LUCIA PEREIRA  
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às fls. 34/36. Em consequência, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, suspendo a Execução de Sentença Arbitral movida por Livia Sgarbosa contra Maria Lucia Pereira até o prazo pretendido. No aguardo da homologação, acabou por transcorrer o prazo de suspensão pretendido. Assim, conforme disposto no artigo 265, § 5º do Código de Processo Civil, manifeste-se a exequente esclarecendo se ainda há necessidade de suspensão por maior prazo. Oportunamente, conclusos os autos para ulteriores deliberações. P.R.I. Palmas, 17 de junho de 2008. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito."

**27. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0001.9778-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**

REQUERENTE: LIVIA SGARBOSA  
ADVOGADO: LUCIA SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO  
REQUERIDO: MARIA LUCIA PEREIRA  
ADVOGADO

**28. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0002.8929-5 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA  
REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA ALMEIDA  
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a instituição requerente instada a recolher a taxa judiciária e as custas processuais permaneceu inerte, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com, o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de junho de 2008. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito."

**29. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0005.3867-8 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: VÂNDERLEI MIGUEL ENGEL  
ADVOGADO: JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES  
REQUERIDO: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Observo, em análise perfunctória aos autos, encontra-se na 1ª Vara Cível desta Comarca, processo contendo partes e objeto idênticos sob o nº 2008.0003.2479-1– Ação de Busca e Apreensão. Destarte, a ocorrência da prevenção elege a competência daquele juízo para conhecer da questão versada nos presentes autos. Assim, após as baixas e anotações necessárias, remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição à 1ª Vara Cível. Int. Palmas, 18 de junho de 2008. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

**30. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0010.1416-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BRUNO MORAES MORENO  
ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA  
REQUERIDO: ANTONIO FONSECA COELHO  
ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "De acordo com a certidão supra, redesigno o dia 6 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil. Intime-se o requerente acerca da certidão supra, pra fornecer o novo endereço do requerido. Int. Palmas, 17 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

**31. AUTOS Nº / AÇÃO: 1095/02 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: MARCELHO PEREIRA



ADVOGADO: MARIA DE FATIMA NETO  
REQUERIDO: HABIB SALIM EL CHATER  
ADVOGADO: CLÉIA ROCHA BRAGA

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 28 de agosto de 2008, às 14:00 horas. Int. Palmas, 10 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**32. AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0001.2176-4 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
REQUERENTE: HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: RODRIGO COELHO, LUANA GOMES COELHO E OUTROS  
REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ BARBOSA DE MELO NETO  
ADVOGADO: MARCONDES ALEXANDRE PINHO JUNIOR E DELSON JOSÉ SANTOS

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 28 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Int. Palmas, 11 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**33. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0006.1980-7 – AÇÃO ORDINÁRIA**  
REQUERENTE: IRMA TERESINHA BECKMANN  
ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER, LUIS GUSTAVO DE CÉSARO E FABIO BARBOSA CHAVES  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 28 de agosto de 2008, às 16:00 horas. Int. Palmas, 17 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**34. AUTOS Nº / AÇÃO: 2007.0010.1419-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**  
REQUERENTE: MARIA ZULEIKA DIAS RUIZ  
ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA  
REQUERIDO: MARIA AUXILIADORA FONTES DOS SANTOS  
ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Face a informação do AR de fls. 41, intime-se a requerente se pretende a nova citação no mesmo endereço. Redesigno o dia 19 de agosto de 2008, às 17:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se a requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 17 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**35. AUTOS Nº / AÇÃO: 2008.0001.6667-3 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**  
REQUERENTE: ANTONINO SANTANA GOMES E ELCIANA MARIA LEITE GOMES  
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: JOSE GEORGE SOUZA CRUZ E ROSIRENE RODRIGUES SILVA  
ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 06 de agosto de 2008, às 16:00 horas. Int. Palmas, 29 de maio de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**36. AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0000.7389-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA**  
REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MARILENA MENDES DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: ADONIS KOOP

INTIMAÇÃO: "Acolho as ponderações do requerente. Redesigno a audiência de fls. 225, para o dia 03 de setembro de 2008, às 14:00 horas. Int. Palmas, 18 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

**1º) - Autos nº : 2005.0000.7260-7/0**  
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Exequente: AURELIO ALVES CARVALHO  
Adv.: DR. SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO  
Executado: G. R. DOS S.  
Adv.: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

**2º) - Autos nº : 2006.0006.5177-0/0**  
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Exequentes: DIVINA GABRIELA SOUSA AGUIAR E OUTROS  
Adv.: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES  
Executado: A. C. A.

**3º) - Autos nº : 2005.0002.6454-9/0**  
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Exequente: CARLOS ALESSANDRO BATISTA ROCHA  
Adv.: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA  
Executado: R. DOS S. R.

**4º) - Autos nº : 2005.0000.7524-0/0**  
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Exequente: TIAGO BONFIM DA SILVA LIMA FONTES  
Adv.: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA  
Executado: M. G. R. F.

**5º) - Autos nº : 4931/01**  
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Exequente: CAMILLA ARAÚJO MATOS  
Adv.: DRA. PATRICIA GUILHERME ARAÚJO SCHULLER  
Executado: A. M. R.

Adv.: DRA. ERILENE FRANCISCO VASCONCELOS ABREU E OUTRA

**6º) - Autos nº : 2007.0005.5142-0/0**  
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Exequentes: GEOVANA DA SILVA SOUZA  
Adv.: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA (UFT)  
Executado: J. A. S.

**7º) - Autos nº : 7429/04**  
Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS C/ PEDIDO LIMINAR  
Embargante: CASSIANO PIMENTEL DA SILVA NETO  
Adv.: DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA  
Embargado: I. W. V.  
Adv.: DR. VINICIUS COELHO CRUZ

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que datilografei e subscrevi. Palmas-TO., 20 de junho de 2008.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 01

CITA VANIA ALVES DE BRITO, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda, Autos n.º 2008.0004.3725-1/0 que lhe move Elessandro Pereira de Sousa, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 20 de junho de 2008.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02

CITA MARIA JAQUELINE MORAIS DE ALMEIDA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2008.0003.9117-0/0 que lhe move Josias Alves de Almeida, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 20 de junho de 2008.

### 3ª Vara de Família e Sucessões

**Autos nº: 2004.0000.8153-5/0**  
Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO  
Requerente: C. R. DE O.  
Advogado: FLÁVIO WAZILEWSKI e JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE  
Requerido: C. R. DE O.  
Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO, ANTÔNIO LUIZ COELHO e RODRIGO COELHO

PELO EXPOSTO: PELO EXPOSTO acolho parcialmente o douto parecer Ministerial no diz respeito a guarda dos filhos e a regulamentação de visitas, inclusive o adoto como fundamento, o que faço para determinar que os filhos do casal permaneçam sob os cuidados e guarda da mãe, podendo o pai visitá-los, inclusive tê-los consigo nos finais de semana alternados, recebendo-os a contar das 10 horas do sábado e devolvendo-os até as 18 horas do domingo. E, quando das férias escolares poderá tê-los consigo por um período de até 15 dias em janeiro e mais 15 dias em julho, o que fação com suporte no artigo 1.583 do Código Civil. Os bens adquiridos na constância da sociedade, ou seja os bens relacionados na alínea "a" a "j" da fundamentação supra deverão ser partilhados, cabendo a cada litigante o percentual de 50%(cinquenta por cento), assim como deverão ser partilhados as dívidas tributárias contraídas pelas empresas dos litigantes, empresas essas relacionadas no presente feito, tudo nos termos dos artigos 1.658 c/c 1.725 do Código Civil. A propriedade dos postos de Combustíveis referidos na presente ação poderá ser discutidos em ação própria, pelas vias ordinárias. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários de seu advogado. As serão pagas pelos litigantes a base de 50%(cinquenta por cento) para cada um. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 03 de junho de 2008, Ass. ADONIAS BARBOSA DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.

### 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

#### BOLETIM Nº 018/2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 2.459/99**  
AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK  
ADVOGADO: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS e OUTRO  
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
DECISÃO: "(...). Assim, diante do acima exposto, intime-se a parte autora, ora exequente, via procurador, para, no prazo legal, adequar seu pedido ao teor do artigo 730, do CPC. (...). Palmas-TO, em 13 de junho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.8587-0**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
EXEQUENTE: CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK  
ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI  
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) Assim sendo, extingo os presentes autos de nº 2007.0009.8587-0/0 (7168/07), sem resolução do mérito, ex vi, do artigo 267 do CPC, em virtude de o autor já ter protocolado a execução de sentença nos autos principais. Doutra feita, prossiga com a execução de sentença nos autos principais de nº 2459/99. Transitada a presente em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. P. R. I. Palmas-TO, em 18 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.5771-2**

**AÇÃO: CONDENATÓRIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**REQUERIDO: C. MACIEL ROSA – CARDIOMED – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**

**ADVOGADO: ADOLFHO R. BORGES JÚNIOR e OUTRO**

**DECISÃO:** “(...) Analisando-se, o constante nos autos, bem como a legislação afeta ao caso, considerando a presença dos pressupostos legais e alicercado nos preceitos do artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato **CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA AO AUTOR**, o que faço para ordenar a Requerida que, entregue ao Requerente os seguintes equipamentos hospitalares: 08 (oito) Bisturis Eletrônicos, Marca: Deltronix, Modelo B – 3600 SM, sendo que, os mesmos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidência do contido no § 2º, do art. 461-A, do Código de Processo Civil. Expeça-se o devido mandado para cumprimento imediato desta decisão. Após, intime-se a parte autora, via procurador, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 575/621. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de junho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.2484-8**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: ETR – VEICULOS LTDA – EPP e OUTRA**

**ADVOGADO: EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO e OUTRO**

**IMPETRADO: PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS**

**DECISÃO:** “(...) Em vista dessas circunstâncias, defiro o pedido de tutela liminar, para o efeito de determinar, tão somente, que a autoridade coatora libere, imediatamente, a carga descrita na nota fiscal de nº 09312, ou seja, 20,92 metros cúbicos de madeira serrada das essências Angelim e Pequiá, bem como libere a Nota Fiscal nº 09312, emitida pela 2ª impetrante e a Guia Florestal-GF3 de nº 989 e código de barras nº 000989300063600000030408000000. Expeça-se o devido mandado notificando-se a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão, para o devido cumprimento, prontamente. Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de junho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito”.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. Ana Paula Brandão Brasil, MMª Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** de EDSON ALVES GARCIA, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.283.481-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos de nº 2.645/00, ação de execução fiscal, nos quais figura como exequente o Município de Palmas e como executado Edson Alves Garcia, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.283.481-00, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto pela parte exequente, na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada no Fórum de Palmas, situado na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (16/06/2008).

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. Ana Paula Brandão Brasil, MMª Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da pessoa jurídica HB CONSTRUTORA LTDA., na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos de nºs 1.683/98, 1.685/98, 1.687/98, 5.866/03 e 5.867/03, todos ação de execução fiscal, nos quais figura como exequente o Município de Palmas e como executada HB Construtora Ltda., para via advogado, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões aos recursos de apelação interpostos pela parte exequente, na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada no Fórum de Palmas, situado na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (16/06/2008).

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. Ângela Maria Ribeiro Prudente, MMª Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** de JOÃO DA SILVA DIAS, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte requerente nos autos de protocolo único nº 2008.0000.2825-4, ação de pedido de registro de nascimento fora do prazo legal, para que cumpra as diligências requeridas pelo Ministério Público, quais sejam: “faça a juntada de algum documento pessoal, caso o tenha, ou mesmo documentos de irmãos com o fim de comprovar a paternidade.”, sob pena de extinção do feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

da Comarca de Palmas, sediada no Fórum de Palmas, situado na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (16/06/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. Ana Paula Brandão Brasil, MMª Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do(a) Sr(a) PEDRO M. PACHECO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 626.613.611-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Autos de Protocolo Único nº 2005.0002.8271-7 (4.850/02), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 23/11/2000, 21/11/2000, 24/11/2000 e 22/11/2000 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 20736, 20737, 29857 e 29858, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 375,12 (trezentos e setenta e cinco reais e doze centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (12/06/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. Ana Paula Brandão Brasil, MMª Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do(a) Sr(a) JOSE MACARIO DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 125.317.153-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Autos de Protocolo Único nº 2005.0002.8273-3 (4.475/02), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 24/11/2000, 20/11/2000, 21/12/2000 e 23/11/2000 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 16110, 16111, 18992, 18993, 28392 e 28393, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 419,84 (quatrocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (12/06/2008). E

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. Ana Paula Brandão Brasil, MMª Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do(a) Sr(a) PEDRO LIMA LOPES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 841.803.901-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Autos de Protocolo Único nº 2005.0002.8287-3 (4.835/02), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 22/11/2000, 23/11/2000 e 21/11/2000 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 28976, 19669, 28975 e 19670, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 219,18 (duzentos e dezenove reais e dezoito centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (12/06/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. Ana Paula Brandão Brasil, MMª Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do(a) Sr(a) VALTERLEI DE OLIVEIRA ALVARENGA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 214.021.321-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Autos de Protocolo Único nº 2005.0002.8346-2 (4.141/02), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 23/11/2000 e 21/11/2000 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 13348 e 13349, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 255,20 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que

assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (12/06/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. Ana Paula Brandão Brasil, MMª Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) REGINA CELIA M CARDOSO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 607.428.871-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Autos de Protocolo Único nº 2005.0003.4405-4 (4.374/02), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 24/11/2000 e 22/11/2000 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 7191 e 7192, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 783,57 (setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (12/06/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. Ana Paula Brandão Brasil, MMª Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) RONAN GOMES BARBOSA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 302.843.681-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Autos de Protocolo Único nº 2005.0003.4418-6 (4.401/02), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 24/11/2000 e 20/11/2000 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 9076, 9077, 9078, 9079, 25510 e 25511, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.016,87 (um mil, dezesseis reais e sete centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (12/06/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMª Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) JAIR PEREIRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 975.296.646-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Autos de Protocolo Único nº 2005.0002.1792-3 (4.764/02), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 24/11/2000 e 22/11/2000 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 32090 e 32091, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 230,67 (duzentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (12/06/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMª Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) JOAQUIM CARREIRA BENTO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 800.740.148-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Autos de Protocolo Único nº 2007.0000.4480-4 (6.889/07), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em

17/01/2006 e 08/08/2006 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 21216.68, 21216.69, 21437.193 e 21437.194, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 5.465,09 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (12/06/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMª Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) MARLENE MARIA DE ALMEIDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 634.174.211-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Autos de Protocolo Único nº 2007.0000.4498-7 (6.891/07), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 10/11/2005, 16/11/2005 e 17/01/2006 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 20107.110, 20107.111, 20107.112, 20252.116, 20252.117, 20252.118, 20437.241, 20437.242, 20437.243, 20671.163, 20671.164, 20671.165, 20888.104, 20888.105, 20888.106, 21113.61, 21113.62, 21113.63, 21113.64, 21113.65 e 21113.66, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 6.641,56 (seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (12/06/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMª Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) FRANCISCO GUIZZO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 195.565.868-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Autos de Protocolo Único nº 2007.0000.4502-9 (6.892/07), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 10/11/2005, 16/11/2005 e 17/01/2006 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 20071.266, 20071.267, 20071.268, 20071.269, 20204.138, 20204.139, 20204.140, 20204.141, 20388.72, 20388.73, 20388.74, 20388.75, 20616.33, 20616.34, 20616.35, 20616.36, 20867.229, 20867.230, 20998.156, 20998.157, 20998.158, 20998.159, 20998.160 e 20998.161, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 6.375,96 (seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (12/06/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMª Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) ADRIANA TERESINHA DALLA VALLE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 373.919.680-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Autos de Protocolo Único nº 2007.0001.3100-6 (6.907/07), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 10/11/2005, 16/11/2005, 17/01/2006 e 15/09/2003 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 20242.23, 20242.24, 20242.25, 20427.22, 20427.23, 20427.24, 20427.25, 20658.300, 20659.1, 20659.2, 20659.3, 20659.4, 20659.5, 20659.6, 20878.121, 20878.122, 21088.145, 21088.146, 21088.147, 21088.148, 34085, 34086 e 34087, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 7.003,60 (sete mil, três reais e sessenta centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada

na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (12/06/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) ACIDALIA CAMELO ROCHA CAMPOS e OUTROS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 039.013.191-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Autos de Protocolo Único nº 2007.0001.3103-0 (6.899/07), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 10/11/2005, 16/11/2005 e 17/01/2006 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 20140.199, 20140.200, 20140.201, 20300.33, 20300.34, 20300.35, 20490.264, 20490.265, 20490.266, 20734.111, 20734.112, 20734.113, 20909.74, 21190.232 e 21190.233, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 6.014,29 (seis mil, quatorze reais e vinte e nove centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (12/06/2008)

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) RITA DE CASSIA MARQUES COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 469.583.471-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Autos de Protocolo Único nº 2007.0001.3107-3 (6.900/07), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 17/01/2006 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 20931.203, 21260.266, 21260.267 e 21260.268, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 11.034,82 (onze mil, trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (12/06/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) CLEMENTINA TESSARO DALLA COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 132.149.859-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Autos de Protocolo Único nº 2007.0001.3111-1 (6.902/07), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 10/11/2005, 16/11/2005 e 17/01/2006 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 20299.24, 20299.25, 20299.26, 20299.27, 20489.161, 20489.162, 20489.163, 20732.208, 2072.209, 20732.210, 20908.191, 21188.246 e 21188.247, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 19.233,47 (dezenove mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (12/06/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) KLEBER CIMINI LAGE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 002.516.401-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Autos de Protocolo Único nº 2007.0001.3109-0 (6.901/07), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 10/11/2005, 16/11/2005 e 17/01/2006 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 20296.137, 20296.138, 20296.139, 20486.159, 20486.160, 20486.161,

20728.296, 20728.297, 20728.298, 20906.30, 20906.31, 20906.32, 21182.50, 21182.51, 21182.52, 21182.53, 21182.54 e 21182.55, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 10.892,15 (dez mil, oitocentos e noventa e dois reais e quinze centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (12/06/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) ROSALVO DA SILVA LEMOS DE MELO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 705.210.188-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Autos de Protocolo Único nº 2007.0001.3116-2 (6.903/07), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 10/11/2005, 16/11/2005 e 17/01/2006 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 20097.240, 20097.241, 20097.242, 20097.243, 20239.299, 20239.300, 20240.2, 20240.3, 20424.296, 20424.297, 20424.298, 20424.299, 20656.222, 20656.223, 20656.224, 20656.225, 20877.177, 20877.178, 21085.247, 21085.248, 21085.249, 21085.250, 21085.251 e 21085.252, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 5.903,45 (cinco mil, novecentos e três reais e quarenta e cinco centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (12/06/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) APARECIDO CAMPOS PENTEADO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 251.255.493-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Autos de Protocolo Único nº 2007.0001.3121-9 (6.904/07), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 10/11/2005, 16/11/2005 e 17/01/2006 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 20061.64, 20061.65, 20061.66, 20191.202, 20191.203, 20191.204, 20191.205, 20373.274, 20373.275, 20373.276, 20373.277, 20598.223, 20598.224, 20598.225, 20598.226, 20861.255, 20861.256, 20861.257, 20979.65, 20979.66, 20979.67, 20979.68, 20979.69, 20979.70, 20979.71 e 20979.72, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 6.847,26 (seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (12/06/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) ADRIANO MORAES DE LIMA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 281.487.971-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Autos de Protocolo Único nº 2007.0001.3124-3 (6.905/07), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU, inscrito(s) na dívida ativa em 17/01/2006 e 08/08/2006 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 20903.103 e 21436.204, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 5.700,17 (cinco mil, setecentos reais e dezessete centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas,

Capital do Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (12/06/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Marco Antônio Silva Castro, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) ZILDA DA MOTTA COELHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 194.156.211-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Autos de Protocolo Único nº 2007.0000.4511-8 (6.897/07), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 10/11/2005, 16/11/2005, 17/01/2006 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 20050.222, 20050.223, 20050.224, 20050.225, 20050.226, 20050.227, 20179.134, 20179.135, 20179.136, 20179.137, 20360.65, 20360.66, 20360.67, 20360.68, 20360.69, 20360.70, 20582.172, 20582.173, 20582.174, 20582.175, 20855.260, 20855.261, 20855.262, 20960.192, 20960.193, 20960.194, 20960.195, 20960.196, 20960.197, 20960.198 e 20960.199, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 14.676,31 (quatorze mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (12/06/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. Ana Paula Brandão Brasil, MMª Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) REGINA MARIA DE ARAÚJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 248.776.891-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Autos de nº 4.003/02, movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 23/11/2000 e 21/11/2000 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 2099 e 2100, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 899,03 (oitocentos e noventa e nove reais e três centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (12/06/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa jurídica CBR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.246.593/0001-04, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar incerto e não sabido, executada na Ação de Execução Fiscal - Protocolo Único nº 2007.0000.4484-7 (6.890/07), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 10/11/2005, 16/11/2005 e 17/01/2006 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 20143.60, 20143.61, 20143.62, 20309.170, 20309.171, 20309.172, 20501.270, 20501.271, 20501.272, 20748.152, 20748.153, 20748.154, 20918.234, 20918.235, 21213.282, 21213.283, 21213.284 e 21213.285, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 10.337,64 (dez mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e

passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (16/06/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr.(a) NOEMIA MARCELINO TORRES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 260.708.201-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – autos nº 5.880/03, movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de recebimento indevido de remuneração, inscrito(s) na dívida ativa em 30/07/2003 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) A-1806/2003, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.866,41 (um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (16/06/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Marco Antonio Silva Castro, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa jurídica CINTRA & BARROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.665.172/0001-84, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como, dos(as) sócios(as) solidários(as) Sr.(a) CARBIA DE LACERDA CINTRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 065.383.551-53, e, Sr.(a) HELVECIO RICARDO DE BARROS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 313.095.771-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados(as) na Ação de Execução Fiscal – autos de protocolo único nº 2005.0003.0633-0 (6.440/05), movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de tributos e acessórios, inscrito(s) na dívida ativa em 21/10/2005 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) A-2314/2005, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.403,05 (um mil, quatrocentos e três reais e cinco centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente, sob pena de ser transformado em penhora o arresto procedido sobre o(s) bem(ns) no final descrito(s). Fica(m) INTIMADO(s) o(s) devedor(es), bem assim seu cônjuge, se casado for, para opor EMBARGOS DO DEVEDOR, se assim desejar, em trinta dias, contados da transformação do arresto em penhora, prosseguindo o processo até o final, inclusive com alienação do(s) bem(ns) penhorado(s). Descrição do(s) bem(ns) arrestado(s): - automóvel GM Monza SL/E, preto, ano 1982/1983, placa KDF 9984, RENAVAL 110659791. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (17/06/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Marco Antonio Silva Castro, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa jurídica W P RODRIGUES ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.850.943/0001-00, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como, do(a) sócio(a) solidário(a) WEBERSON PAULO RODRIGUES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 053.460.146-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados(as) na Ação de Execução Fiscal – autos de protocolo único nº 2005.0003.0645-4 (6.439/05), movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de tributos e acessórios, inscrito(s) na dívida ativa em 17/08/2005 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) A-2098/2005, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 6.758,38 (seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito

centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente, sob pena de ser transformado em penhora o arresto procedido sobre o(s) bem(ns) no final descrito(s). Fica(m) INTIMADO(s) o(s) devedor(es), bem assim seu cônjuge, se casado for, para opor EMBARGOS DO DEVEDOR, se assim desejar, em trinta dias, contados da transformação do arresto em penhora, prosseguindo o processo até o final, inclusive com alienação do(s) bem(ns) penhorado(s). Descrição do(s) bem(ns) arrestado(s): - automóvel GM Monza, prata, ano 1982/1983, placa JEI 2520, RENAVAL 2395460. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (17/06/2008).

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa jurídica ALICE R. DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.200.430/0001-10, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como, do(a) sócio(a) solidário(a) ALICE RAIMUNDO DE SOUSA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 139.805.378-38, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados(as) na Ação de Execução Fiscal – autos de protocolo único nº 2005.0003.0640-3 (6.437/05), movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de tributos e acessórios, inscrito(s) na dívida ativa em 21/10/2005 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) A-2332/2005 e A-2337/2005, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 81.508,25 (oitenta e um mil, quinhentos e oito reais e vinte e cinco centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente, sob pena de ser transformado em penhora o arresto procedido sobre o(s) bem(ns) no final descrito(s). Fica(m) INTIMADO(s) o(s) devedor(es), bem assim seu cônjuge, se casado for, para opor EMBARGOS DO DEVEDOR, se assim desejar, em trinta dias, contados da transformação do arresto em penhora, prosseguindo o processo até o final, inclusive com alienação do(s) bem(ns) penhorado(s). Descrição do(s) bem(ns) arrestado(s): - automóvel FORD F-4000 G, azul, ano 2004/2005, placa MVV 0636, RENAVAL 838166504, - automóvel VW 23.220, branca, ano 2004/2004, placa MVX 3707, RENAVAL 836039734, - moto Yamaha YBR 125E, vermelha, ano 2000/2000, placa MXA 8540, RENAVAL 749816384. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (17/06/2008).

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Marco Antônio Silva Castro, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa jurídica CASSIO MARTINS COSTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.015.524/0001-19, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como, do(a) sócio(a) solidário(a) CASSIO MARTINS COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 418.282.081-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados(as) na Ação de Execução Fiscal – autos nº 5.099/02, movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de ICMS e acessórios, inscrito(s) na dívida ativa em 15/10/2002 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 2.364-B/2002, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 14.318,47 (quatorze mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente, sob pena de ser transformado em penhora o arresto procedido sobre o(s) bem(ns) no final descrito(s). Fica(m) INTIMADO(s) o(s) devedor(es), bem assim seu cônjuge, se casado for, para opor EMBARGOS DO DEVEDOR, se assim desejar, em trinta dias, contados da transformação do arresto em penhora, prosseguindo o processo até o final, inclusive com alienação do(s) bem(ns) penhorado(s). Descrição do(s) bem(ns) arrestado(s): - veículo Caminhão M.BENZ LPK 321, azul, ano 1959/1959, placa MVN 3437, RENAVAL 121082415. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou

expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (17/06/2008).

### **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

**Autos: 4205/03**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: TAPAJ 'SO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Adv.:

Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, hei por bem em extinguir o feito, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a presente execução, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Revogo o despacho de fls 13. sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se intime-se e cumpra-se. Palmas, em 09 de 06 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos: 82/99**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: CARLOS HENRIQUE GOMES

Adv.: CARLSO HENRIQUE GOMES

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: “(...) Ante o exposto, determino a intimação das partes para, caso queiram, produzirem suas alegações finais, ou requerer o que for de direito, em dez (10) dias. De-se ciência às partes e ao Ministério Público. Palmas-TO, em 29 de maio de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos: 2007.0010.4707-6**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: DEONIR BEZERRA LIMA

Adv.: JOSEFA VIECZOREK

Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. I. Pls., 16-6-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos: 2008.0005.3817-1**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VINÍCIUS RABELO BARBOSA MOREIRA

Adv.: ANA PAULA FERREIRA VIANA

Requerido: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Requerido: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNICERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE-UNB

Adv.:

Despacho: “A Secretaria de Administração e Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins não podem figurar no pólo negativo da lide, conquanto não dispõem de personalidade jurídica própria. Assim, faculto ao requerente, no prazo de dez (10) dias, emendar a inicial, de modo a adequá-la aos preceitos vigentes, corrigindo o pólo passivo da lide, quanto ao ente público, sob pena de indeferimento. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 12 de junho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos:2006.0009.6433-6**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ RONALDO DE ASSIS, MURILO FARO CIFUETNES,

PAULO FARIA BARBOSA

Adv.: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. I. Pls., 11/6/8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos: 2007.0007.4528-4**

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Impugnante: .MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Impugnado: MÁRCIA CRISTINA LOPES

Adv.: FRANCISCO DELIANE E SILVA

Despacho: “(...) Intime-se a parte impugnada para, caso queira, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 13 de setembro de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos: 2007.0007.4526-8**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 Impugnante: ,MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Impugnado: MÁRCIA CRISTINA LOPES  
 Adv.: FRANCISCO DELIANE E SILVA

Despacho: "(...)Intime-se a parte impugnada para, caso queira, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 13 de setembro de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**Autos: 2006.0002.7712-6**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOO JURÍDICO  
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Requerido: ALEXANDRE LEANDRO UCHOA IQUEIRA CAMPOS,  
 FRANCISCO HENRIQUE LEANDRO SIQUEIRA CAMPOS  
 Adv.: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

Despacho: "Recebo o recurso porque próprio e tempestivo, no efeito devolutivo. Intimem-se os recorridos para, caso queiram, no prazo legal, contra-arrazoarem o inconformismo. Após o que, ouça-se o Ministério Público. I. Pls., 17-6-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos:2004.0000.0563-4**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL C/C TUTELA ANTECIPADA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO  
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Requerido: TRANSPORTE TRANSLOUÇA JUNDIAÍ  
 Adv.:

Despacho: "Ouça-se a parte autora, em dez (10) dias. I. Pls., 18-6-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos: 1374/00**

Ação: COMINATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO E NÃO FAZER  
 Requerente: EXPRESSO MIRACEMA LTDA  
 Adv.: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE, FABIO WAZILEWSKI  
 Requerido: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR

Despacho: "Intime-se a parte requerida para dizer, em cinco dias, se ainda pretende produzir provas, especificando-as. Pls., 18-6-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos: 2008.0002.0313-7**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: KEGLER E SILVA LTDA  
 Adv.: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 Impetrado: ATO DO DIRETOR GERAL DO DETRAN – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO/TO  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança, liminarmente,, o que ao faço para determinar à impetrada que proceda à expedição dos Certificados de Registro dos veículos que tiveram seus motores substituídos pelos componentes comercializados pela impetrante, desde que atendidos os pressupostos legais pertinentes (Resolução Contran nº 250, de 24 de setembro de 2004), de modo a evitar a ineficácia da medida, caso seja concedida a segurança ao final, p que faço para determinar a expedição do mandado respectivo, devendo a autoridade impetrada adotar as providências necessárias ao cumprimento do que restou decidido, sob as penas da lei. Estando já nos autos as informações da autoridade impetrada, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público para sua imprescindível intervenção, no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de junho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**Autos: 2007.0005.0115-6**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: ARMANDO SOARES DE CASTRO FORMIGA, CARLOS AUGUSTO MECENAS MARTINS, PETRÔNIO COELHO LEMES  
 Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 18 de junho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos: 2008.0002.7893-5**

Ação: CAUTELAR INOMINADA  
 Requerente: BRASIL TELECOM S/A  
 Adv.: DANIEL DE ALMEIDA VAZ, RICARDO LACAZ MARTINS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 17 de junho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

**Autos: 228/99**

Ação: REGRESSIVA  
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: CONSTRUTORA TRIO NORTE LTDA  
 Adv.: PAULA ZANELLA DE SÁ

Decisão: "(...) Defiro o pedido formulado pela requerida às fls. 97, o que ora faço para determinar ao Município autor que efetue a juntada das notas fiscais e demais documentos que demonstram a conclusão das obras. Intime-se o Município requerente para que efetue a juntada do comprovante de pagamento das obrigações ventiladas na exordial. Dou o feito por saneado. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 19 de junho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**Autos: 2008.0004.6881-5**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
 Requerente: VALDEMAR PINTO FERREIRA  
 Adv.: JUAREZ RIGOL DA SILVA, SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: "Faculto ao autor, caso queira, emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias. Intime-se. Palmas, em 11 de junho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**Autos: 2008.0005.3961-5**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA  
 Adv.: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: " (...) Por medida de cautela, entendo necessário que a autora preste caução real ou, alternativamente, deposite o valor da multa arbitrada, para garantia do juízo do credor, caso seja vencida ao final. ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final, o que ora faço para ordenar ao Estado do Tocantins que se abstenha de inscrever o débito objeto da presente lide em dívida ativa, ou, caso já tenha inscrito, que retire, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, devendo a escritania providenciar a expedição do respectivo mandado para o cumprimento, imediato desta decisão, após a formalização da caução ordenada. (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de junho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**Autos: 2008.0002.4365-1**

Ação: ANULATÓRIA  
 Requerente: BOTELHO E CERQUEIRA LTDA  
 Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando presentes os requisitos legais exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final para declarar a inexigibilidade dos seguintes créditos fiscais prescritos, instrumentados pelos autos de infração nº 21656 (R\$ 527,81), 21.665 (R\$ 568,41) e 23.816 (R\$ 4.278,37) e pelas Certidões de Dívida ativa de fls. 61, 62 e 63, em consequência suspendo a eficácia do Termo de Acordo (fls. 16), o que faço para determinar, ad cautelam, o depósito judicial das parcelas vencidas, em dez (10) dias, e vincendas, nas mesmas datas em que deveriam ser recolhidas, a te o julgamento final da lide o nova deliberação judicial. Advirto a empresa autora de que o não recolhimento das parcelas nas datas de vencimento poderá ensejar a incidência das cláusulas correspondentes no Termo de Acordo, em caso de improcedência da lide, bem como poderá ensejar a revogação desta decisão por descumprimento à ordem judicial, sem prejuízo de outras sanções legais. Expeça-se mandado para cumprimento imediato. Em prosseguimento, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de junho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos"

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, autuada sob o n.º 1312/00, ajuizada por DOMINGOS MIGUEL DE CRUZEIRO E VERA REJANE GIULIANI, em cujo feito foi requerida e deferida a CITAÇÃO do REQUERIDO, CORSINO ALVES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº 145.158 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.793.082-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação bem como, para, querendo, Contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e oito (16/06/2008), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, autuada sob o n.º 1312/00, ajuizada por DOMINGOS MIGUEL DE CRUZEIRO E VERA REJANE GIULIANI, em cujo feito foi requerida e deferida a CITAÇÃO do REQUERIDO, CORSINO ALVES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº 145.158 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.793.082-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação bem como, para, querendo, Contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e oito (16/06/2008), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

#### **4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

##### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 19/2008.**

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS Nº: 2008.0000.2788-6/0**

##### **AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A análise do pedido de fls. 119/125 deve ser postergada em razão do contido às fls. 117. Quanto ao pedido de fls. 117, defiro o mesmo, advertindo a parte requerida que o prazo de 10 (dez) será contado a partir da intimação do presente despacho; sendo que em caso de descumprimento, haverá envio de cópia integral dos presentes autos ao Ministério Público, bem como majoração da astreinte fixada na decisão já proferida. Palmas-TO, 12/06/2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

##### **AUTOS Nº 2007.0005.4959-0/0, 2007.0010.4566-9/0, 2007.0008.6715-0/0, 2008.0001.6581-2/0, 2007.0002.9322-7/0**

##### **AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ARTEMIO LASKOSKI, PETROLIDER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, PETROLIDER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, MARIA MADALENA DE CAMARGO, VERA LUCIA DE JESUS

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo tendo em vista que a executada satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo qualquer restrição a bens da parte executada, providenciem-se as devidas baixas de estilo. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista que não houve a citação da parte executada. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 06 de junho de 2008. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

##### **AUTOS Nº: 2008.0004.6499-2/0**

##### **AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

IMPETRANTE: SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR

ADVOGADO: SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Posto isto, e tendo em vista tudo o que mais me foi dado a examinar nestes autos, e tendo por base o disposto nos artigos 8.º, e 18, da Lei n.º 1.533/51 bem como no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial formulada e julgo EXTINTO o presente feito com resolução de mérito. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas, sejam os autos arquivados. Custas remanescentes pela parte impetrante. Sem honorários advocatícios, tendo em vista as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P.R.I.C. Palmas-TO, 09/06/2008. Helvécio de Brito Maia Neto- Juiz de Direito em Substituição."

##### **AUTOS Nº: 4256/03**

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C PETIÇÃO DE SUSPENSÃO DE COBRANÇA E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL

REQUERENTE: TEODORICO CASTRO COSTA

ADVOGADO: GOMERCINDO TADEU SILVEIRA

REQUERIDO: IPETINS- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Vistos, etc. Como consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, bem como, ainda, nos seus §§ 1.º e 2.º, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO se, resolução do mérito,

tornando sem efeito a tutela antecipada concedida, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Custas pelo autor, contudo fica as mesmas condicionadas ao que preceitua o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem Honorários. P.R.I.C. Palmas-TO, 03/06/2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

##### **AUTOS Nº: 2006.0002.0531-1/0**

##### **AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: EURISTER ALVES ANDRADE

SENTENÇA: "Vistos, etc. Assim sendo, em razão do acima exposto e levando em consideração tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos autos, para o fim de reconhecer como devidos os 40% (quarenta por cento) a que a requerida tem direito, correspondente ao montante até então pagos pelo imóvel; determinar que a parte requerente efetue o depósito do valor correspondente em conta judicial, ressalvados os honorários advocatícios e custas processuais; declarar nula a escritura pública de compra e venda com implemento da cláusula resolutiva; determinar o cancelamento do respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas-TO, sob o n.º R-01- 50.919; determinando, ainda, a expedição de mandado de imissão definitiva na posse, em favor do requerente, ESTADO DO TOCANTINS, julgando extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado, ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas-TO, para cancelamento do Registro de n.º R-01- 50.919, bem como ao Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais em Taquaralho- Palmas-TO, para que promova a anulação da escritura pública de compra e venda. Condeno, ainda, ademais, os requeridos ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado desta sentença, dadas as devidas baixas, e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. Palmas-TO, 28/05/2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

##### **AUTOS Nº: 2006.0003.9064-0/0**

##### **AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SIMÃO ANTERO DE SOUZA, ZENAIDE AQUINO ANTERO

SENTENÇA: "Vistos, etc. Posto isto, e tendo por base o disposto no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito com resolução de mérito. Expeça-se mandado, ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas-TO, para cancelamento do Registro de n.º R-01-47.853, bem como ao Tabelionato de Notas de Palmas-TO, para que promova a anulação da escritura pública de compra e venda. Condeno, ainda, ademais, os requeridos ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado desta sentença, dadas as devidas baixas, e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. Palmas-TO, 28/05/2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

##### **AUTOS Nº: 2006.0003.9269-9/0**

##### **AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ROMILSON FREIRE MACIEL, SAMANTHA LUSTOSA MARQUES DE SOUZA

SENTENÇA: "Vistos, etc. Sendo assim, em razão do cumprimento do acordo efetuado e tendo por base o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o presente acordo por sentença e, como consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, determinando que, após o trânsito em julgado desta e cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Custas pelo autor, ficando, todavia o Estado isento de tal pagamento em razão de haver previsão expressa neste sentido. Honorários pro rata. P.R.I.C. Palmas-TO, 02/06/2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

##### **AUTOS Nº: 2006.0002.0507-9/0**

##### **AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MARIA EUNICE NUNES DA SILVA, CICERO LOPES SILVA

SENTENÇA: "Vistos, etc. Sendo assim, em razão do cumprimento do acordo efetuado e tendo por base o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o presente acordo por sentença e, como consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, determinando que, após o trânsito em julgado desta e cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Custas pelo autor, ficando, todavia o Estado isento de tal pagamento em razão de haver previsão expressa neste sentido. Honorários pro rata. P.R.I.C. Palmas-TO, 02/06/2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

##### **AUTOS Nº: 2006.0002.0526-5/0**

##### **AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: RAILSON GOMES CAMPOS



SENTENÇA: “Vistos, etc. Assim sendo, e tendo em vista tudo o que mais que me foi dado a examinar nestes autos, com fulcro no art. 267, inciso VI e 295 inciso V, hei por bem em EXTINGUIR O PRESENTE FEITO sem resolução de mérito. Sem custas, por se tratar da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado desta sentença, dadas as devidas baixas, e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. Palmas-TO, 29/05/2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0008.7581-3/0**  
**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**  
**IMPETRANTE: DIRCEU COSTA SOARES**  
**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE**  
**OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**

SENTENÇA: “Vistos, etc. Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, determinando ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Custas remanescentes pela parte impetrante. Sem honorários advocatícios, tendo em vista as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P.R.I.C. Palmas-TO, 09/06/2008. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito em Substituição.”

**AUTOS Nº: 2008.0003.8785-8/0**  
**AÇÃO: ORDINÁRIA**  
**REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS**  
**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**REQUERIDO: MILENIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

DECISÃO: “Vistos, etc. Analisando-se, o constante nos autos, bem como a legislação afeta ao caso, considerando a presença dos pressupostos legais e alicerçado nos preceitos do artigo 461, § 3.º do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato CONCEDO S TUTELA ANTECIPADA pleiteada, o que faço para ordenar a Requerida que, entregue ao Requerente os medicamentos constantes nas planilhas de fls. 46,47,48,49 e 50, sendo que, os mesmos deverão ser entregues no local previsto às fls. 51 dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidência do contido no § 2.º, do artigo 461-A, do Código de Processo Civil. Expeça-se o devido mandado para cumprimento imediato desta decisão, junte-se cópias ao mesmo, das fls. 64/68, 74/76 e 78 dos autos. Cite-se a requerida para querendo, contestar a presente ação, tudo mediante as advertências legais. I. C. Palmas-TO, 12/05/2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.”

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**Processo nº : 5050/99**  
**Ação : CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO E PRAÇA**  
**Deprecante : 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE GUARÁI – TO.**  
**Requerente : FEAMING – FÁBRICA E EMULSÃO ASFÁLTICA DE MINAS GERAIS**  
**Adv. : LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA – OAB/MG. 72.002**  
**Adv. : VERÔNICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI**  
**Requerida : MASOENGE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS**  
**Adv. : VIVIANE TRIVELATO DE QUEIROZ – OAB/TO. 2.133**  
**DESPACHO:** Defiro o pedido formulado na petição de folha 108, para que se proceda ao registro no sistema eletrônico do substabelecimento, uma vez que o mesmo já foi devidamente protocolizado no processo de origem. No que tange ao pedido formulado às folhas 113/119, tendo em vista que compete a este Juízo tão somente o cumprimento do ato deprecado, determino a intimação da parte autora para que requeira a substituição processual ao Douto Juízo de origem, por ser o competente para apreciar a questão. Com a resposta advinda do Juízo Deprecante, volvam-me os autos conclusos para pronúncia sobre a dilação de prazo. Intime-se. Palmas - TO, 09 de Junho de 2.008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

## **TAGUATINGA**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 688/03 da Ação de ALIMENTOS que tem como requerente V. L. R, menor impúbere, representada por sua mãe HELOISA VENCESLAU LIMA e requerido GILSON RODRIGUES NETO, brasileiro, solteiro, serviços gerais, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dentro do prazo legal, constituir novo procurador, face o falecimento do Dr. Antonio Tônico de Almeida, seu advogado. E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação, que será publicado e afixado na forma da lei. Taguatinga, 11 de junho de 2008.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS)**

O Doutor ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 648/2003 da Ação de Divórcio Direto que Miraldina Ribeiro dos Santos propôs contra Auto Pires dos Santos. Por meio deste INTIMA a requerente MIRALDINA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI/RG n.º 738.624 SSP/TO e CPF n.º 001.813.391-61 e o requerido AUTO PIRES DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, atualmente residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, indicarem os respectivos endereços, sob pena de extinção do processo. E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação, que será publicado e afixado na forma da lei. Taguatinga, 04 de junho de 2008.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família Sucessões e Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**Autos n.º 2006.2.2462-6/0**  
**Ação – DIVÓRCIO**  
**Requerente – MARIA FRANCISCA LIMA FERREIRA**  
**Requerido – VICENTE JOSÉ FERREIRA**

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença do DIVÓRCIO do casal MARIA FRANCISCA LIMA FERREIRA E VICENTE JOSÉ FERREIRA, conforme parte final da r. sentença a seguir transcrita: “ ANTE O EXPOSTO, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL MARIA FRANCISCA LIMA FERREIRA E JOSÉ VICENTE FERREIRA, Inexistindo bens a partilhar. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, anotando-se que a requerente é beneficiária da justiça gratuita. Publicada em audiência, registre-se e cumpra-se.- Tocantinópolis, 03/04/2008. (a) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos n.º 2008.4.4619-6**  
**Ação – EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS**  
**Requerente – RAIMUNDO CONCEIÇÃO OLIVEIRA**  
**Requerido – RAYFRAN CABRAL OLIVEIRA**

FINALIDADE – CITAR o requerido RAYFRAN CABRAL OLIVEIRA, brasileiro, filho de Raimundo Conceição Oliveira e Rosenir Cabral de Bem Oliveira, residente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa. Ficando ciente de que, querendo, poderá contestar no prazo legal sob pena de revelia e confissão.

RESUMO DO PEDIDO: Que o requerente é o pai do requerido RAYFRAN CABRAL OLIVEIRA, nascido aos 07/07/1989; que após a separação do Requerente com a genitora do mesmo, ficou estipulado o valor de 30%(trinta por cento) dos rendimentos do requerido à título de pensão alimentícia aos filhos; que em autos de Revisão de Alimentos o valor foi baixado para 20%(vinte por cento) dos rendimentos, sendo 10% para cada filho, o processo ocorreu por edital; que o requerido hoje é maior; requer citação do requerido por Edital, tutela antecipada para cessar a obrigação alimentar devida ao requerido, e a extinção da pensão alimentícia.

DECISÃO “...Na inicial, não restou evidenciado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. – Em outros dizeres, o requerente não trouxe aos presentes autos prova da necessidade urgente de autorizar o deferimento da tutela, limitou-se a apresentar resultado de que seu teste ergométrico(fl. 07), sem maiores considerações em relação à presente ação, bem como não juntou seu atual contra-cheque. - ...Desse modo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido formulado pelo requerente. – Cite-se o requerido por Edital, já que ele está em local incerto e não sabido. – Intimem-se. Tocantinópolis, 17/06/2008. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos n.º 2008.4.4573-4/0**  
**Ação – EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS**  
**Requerente – JOSÉ MARIA RODRIGUES CARNEIRO**  
**Requerido – FABIANA COELHO CARNEIRO**

FINALIDADE – CITAR a requerida FABIANA COELHO CARNEIRO, brasileira, solteira, residente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa. Ficando ciente de que, querendo, poderá contestar no prazo legal sob pena de revelia e confissão.

RESUMO DO PEDIDO: Que o requerente paga 30% dos vencimentos brutos em alimentos para a requerida; que a requerida já adquiriu maioria, visto que nasceu em 02/04/1982; requer seja oficiada a SECAD para cessar os descontos dos alimentos na folha de pagamento do mesmo; a citação por Edital.

DECISÃO “Defiro a assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1060/50. – Cite-se a requerida por Edital. – Após, à Conclusão. Tocantinópolis, 17/06/2008. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
VICE-PRESIDENTE  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
Sessão de distribuição:  
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
RONILSON PEREIRA DA SILVA  
DIRETOR FINANCEIRO  
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
DIRETOR DE INFORMÁTICA  
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
IVANILDE VIEIRA LUZ  
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS  
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

Publicação: Tribunal de Justiça  
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002